

1730

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA ENEVA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

E

ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENEVA S.A. - em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 66, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.210-903, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, e **ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A. - em Recuperação Judicial**, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 66, sala 901 parte, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ sob o nº 15.379.168/0001-27, adiante referidas individual e respectivamente como “Eneva” e “Eneva Participações”, ou em conjunto como “Recuperandas”, apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0474961-48.2014.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da LRJ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Histórico. A Eneva foi constituída em 2001, sob a denominação MPX Energia S.A., para atuar com foco na geração e na comercialização de energia, possuindo negócios complementares em mineração de carvão e exploração e produção de gás natural no Brasil e em outros países da América do Sul.

A companhia era o braço operacional do Grupo EBX no segmento de geração e comercialização de energia, sendo atualmente a maior geradora privada de energia térmica do Brasil.

Em meio a um cenário econômico amplamente favorável, como meio de se capitalizar para desenvolver seus projetos e obter novas fontes de financiamento, a Eneva realizou em dezembro de 2007 uma oferta pública de ações (IPO) no segmento do Novo Mercado da BM&F BOVESPA, dando início a uma nova fase de relacionamento com seus acionistas e investidores. Cerca de um mês depois, foi exercida a opção para a subscrição de um lote suplementar de ações ordinárias outorgada aos bancos coordenadores. Como resultado destas duas operações houve uma captação de recursos com novos acionistas no valor aproximado de R\$2 bilhões.

Impulsionada por novos investimentos, a Eneva não só deu continuidade aos projetos em curso, como iniciou a execução de outros projetos no setor energético,



dentro e fora do País — como o projeto Usina Termelétrica Pecém II (Ceará), a instalação de Usinas Termelétricas na Bacia do Parnaíba (Maranhão), o maior projeto de geração de energia térmica do Chile (*Termoelectrica Castilla*) e a extração de carvão mineral na Colômbia.

A fim de obter novas fontes de financiamento, a partir de 2009 o Grupo Eneva contraiu empréstimos de curto, médio e longo prazos junto a instituições financeiras e bancos de fomento, para desenvolvimento dos novos projetos e expansão daqueles empreendimentos existentes.

Em 2011, por meio de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, a Eneva também angariou recursos junto ao BNDES Participações S.A. – BNDESPar, à Gávea Investimentos e a seu então controlador, Sr. Eike Batista, no valor total de aproximadamente R\$1,4 bilhão, prioritariamente utilizados para incrementar a exploração de gás natural na Bacia do Parnaíba, no Estado do Maranhão, iniciada no ano seguinte, e a extração de carvão mineral na Colômbia. Em maio de 2012, 99,9% dessas debêntures foram convertidas em ações da Eneva e as operações de carvão na Colômbia foram cindidas para uma nova empresa denominada CCX Carvão da Colômbia S.A., na qual a Eneva não possui participação.

É relevante ressaltar que estes financiamentos e aqueles que os sucederam nos anos seguintes foram tomados em condições absolutamente normais de mercado e em níveis de alavancagem compatíveis com a avaliação de cada projeto pelos financiadores.

Em agosto de 2011, a ANEEL aprovou a transferência das autorizações da UTE Parnaíba I da Bertin Energia e Participações S.A. para a Eneva, relacionadas a projetos com energia contratada no leilão A-5 de 2008, totalizando 450 MW médios. A quarta e última turbina desta UTE recebeu autorização para iniciar a operação comercial em 12.04.2013, passando a gerar 676 MW, tendo o projeto sido financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor aproximado de R\$671 milhões.

Também em 2011, a UTE Parnaíba II, com capacidade de 517 MW, sagrou-se vitoriosa no leilão de energia nova A-3 e, em abril de 2013, a Eneva informou ao mercado que concluiu a aquisição da totalidade do capital social da Parnaíba III (antiga UTE MC2 Nova Venécia), consolidando o Complexo do Parnaíba como o maior projeto “gas to wire” do Brasil, onde as termelétricas estão estrategicamente localizadas sobre os campos de gás e abaixo das linhas de transmissão.



No início de 2012, a Eneva anunciou sua intenção de formar uma *joint venture* com o Grupo E.ON, um dos maiores grupos privados de energia e gás no mundo. O objetivo era simples e claro: as empresas poderiam se valer de suas atividades e características complementares para acelerar o crescimento e desenvolver um projeto de energia abrangente no Brasil.

Assim, em abril de 2012, foram celebrados os documentos definitivos desta operação, por meio da qual Eneva levantou R\$1 bilhão por meio de um aumento de capital subscrito pela DD Brazil Holdings S.à.r.l., veículo de investimento controlado pela sociedade alemã E.ON SE e que detém as participações societárias nas sociedades do Grupo Eneva objeto do investimento. Após este aumento, a E.ON alcançou uma participação de 11,7% na Eneva. Em 17.04.2012, a Eneva assinou os acordos definitivos para a formação de uma *joint venture* com a E.ON, a qual foi concluída em 25.05.2012, na forma da sociedade Eneva Participações, também recuperanda.

A estrutura da Eneva Participações foi concebida com o objetivo de otimizar as complementaridades dos dois grupos. Segundo expectativas compartilhadas por ambos, essa parceria poderá levar ao desenvolvimento, execução e operação eficientes de projetos de geração de energia com uma capacidade total de 20 GW, entre geração térmica e renovável. A administração da Eneva Participações reúne destacados e experientes executivos internacionais da E.ON e um grupo de executivos da Eneva com profundo conhecimento do setor elétrico brasileiro.

Em maio de 2013, após a verificação ou dispensa de todas as condições precedentes previstas em um acordo de investimento celebrados meses antes, a E.ON adquiriu 141.544.637 ações de emissão da Eneva detidas pelo Sr. Eike Batista e por determinados acionistas, detentores de opções de compra de ações de emissão, representativas de 24,47% do seu capital social. Com esta operação, a E.ON passou a deter aproximadamente 38% do capital da Eneva, tendo celebrado um Acordo de Acionistas com o Sr. Eike Batista para exercício de controle compartilhado. Ademais, em 12 de maio de 2014, foi anunciada a realização de um aumento de capital privado, no âmbito da Eneva, no montante de até R\$1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O preço por ação no contexto deste aumento foi fixado em R\$1,27 (um real e vinte sete centavos), conforme a aprovação pelo Conselho de Administração da Eneva. A E.ON se comprometeu a subscrever parte de tais ações, no limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Em virtude da subscrição de ações por parte da E.ON, a mesma passou a deter aproximadamente 42% do capital da Eneva, compartilhando, ainda, o controle com o Sr. Eike Batista.



A Eneva sempre procurou realizar projetos economicamente viáveis, mirando os mais altos padrões de eficiência — de forma criativa, inovadora e apoiada em tecnologia de ponta — sem descuidar de seus compromissos socioambientais.

Ademais, conta com equipe de colaboradores altamente preparada e tem sua atuação destacada pela capacidade de integrar as atividades eliminando custos de produção, firmar e respeitar as parcerias e identificar boas oportunidades de negócio.

A Eneva opera sob elevados padrões de governança corporativa, estando listada no Novo Mercado da BM&F BOVESPA, o que por si só induz a presunção de que sua atividade está pautada por níveis de gestão realmente diferenciados. Cada passo da empresa é — e sempre foi — profunda e amplamente divulgado ao mercado com o máximo de transparência.

Foi dessa forma que, em pouco tempo, o Grupo Eneva despontou no mercado como um dos mais importantes do setor energético, principalmente por ser a maior empresa privada no segmento de geração térmica, cuja expansão é tão crítica para o País dentro de uma matriz energética segura, como tornado evidente pelos acontecimentos recentes. Se por um lado, os acontecimentos recentes, referentes aos atipicamente baixos índices pluviométricos, ressaltaram a importância da Eneva, bem como da geração de energia térmica em geral, por outro, foi elevada a pressão sobre a Eneva, notadamente por conta da alta cobrança de indisponibilidade imposta à Eneva por meio da alta do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças), resultando em efeitos materiais negativos para o Grupo Eneva.

No entanto, fatores externos e imprevisíveis indicados na **cláusula 1.3** fizeram com que alguns projetos em curso tivessem sua conclusão atrasada, alterando-se os prognósticos sobre o momento inicial de geração de energia, assim como o programa de rentabilidade da operação. Esses fatores geraram impactos negativos nas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pelas Recuperandas, o que ao final veio a afetar adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando-as de honrar pontualmente pagamentos a seus fornecedores e às instituições financeiras. Com a combinação de tais adiamentos e dos excepcionalmente altos preços do PLD, as Recuperandas ficaram expostas a severas perdas e impactos no caixa, que, conjuntamente, resultaram em um efeito negativo para as companhias.



Mesmo sendo *holdings* puras — e, portanto, sem capacidade de geração de receita com atividades próprias —, a dívida da Eneva e da Eneva Participações junto aos Credores atinge uma importância superior a R\$2,3 bilhões, que se tornou impossível de ser paga nas condições originariamente contratadas, diante das razões que serão apontadas a seguir.

Diante da crise econômico-financeira que as Recuperandas enfrentam, tornou-se necessária a adoção de medidas imprescindíveis para a manutenção das atividades da Eneva e da Eneva Participações, dentre elas a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma deste Plano.

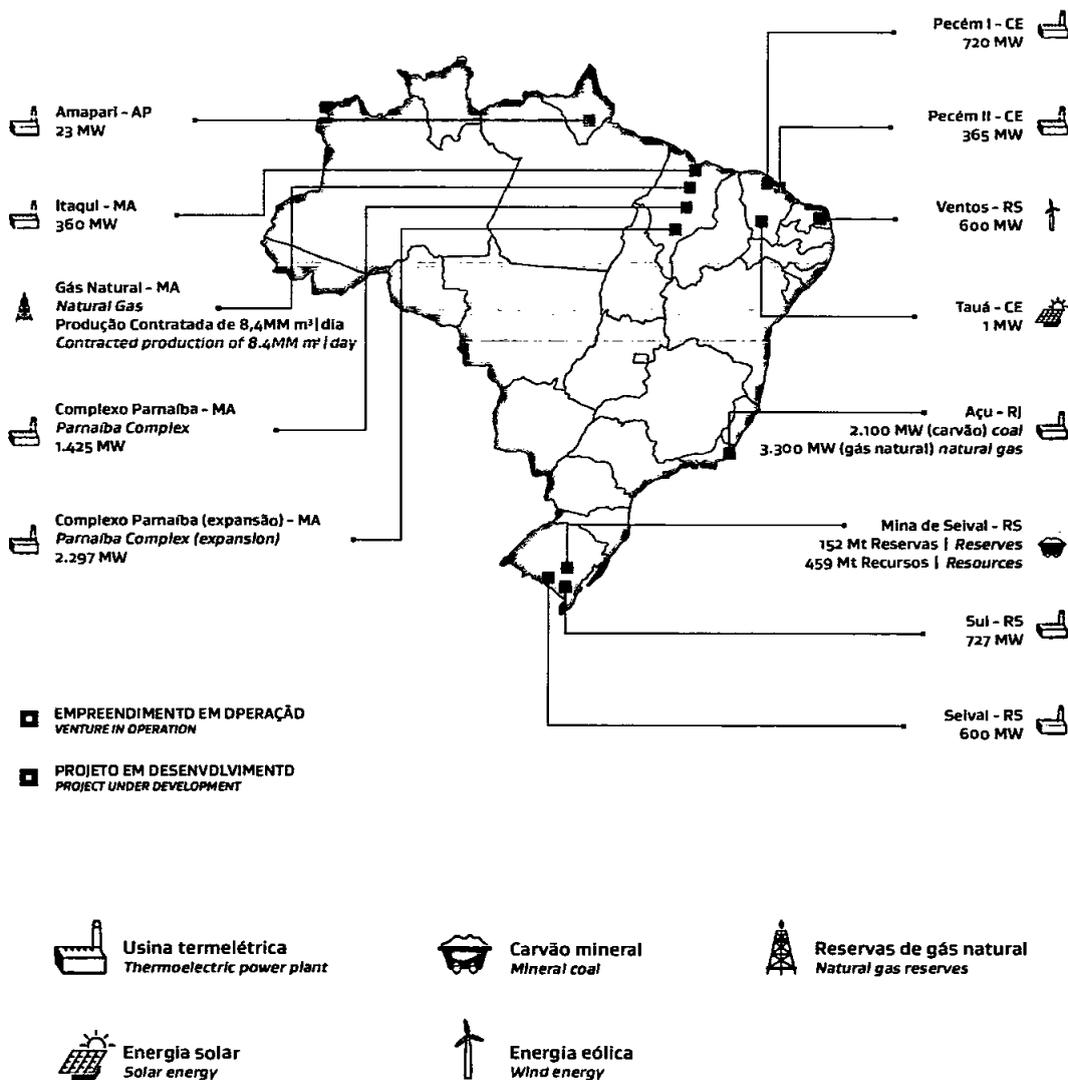
1.2. Estrutura societária e operacional. A estrutura societária e operacional do Grupo Eneva encontra-se representada no organograma societário anexo a este Plano como **Anexo 1.2**. O Grupo Eneva estrutura-se a partir da *holding* Eneva, companhia aberta com ações negociadas em bolsa, cujo objeto social é a geração e comercialização de energia elétrica e a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior.

O Grupo Eneva possui atuação diversificada nos setores de geração e comercialização de energia elétrica, com negócios complementares em exploração e produção de gás natural. Sua base de geração de energia está concentrada em fontes térmicas (carvão mineral, gás natural e óleo diesel), desenvolvendo-se também fontes complementares, como a energia solar e projetos de geração eólica.

No Brasil, as atividades desenvolvidas pelas sociedades operacionais controladas direta ou indiretamente pela Eneva estão espalhadas por vários Estados brasileiros.

A figura a seguir revela os focos de atuação e a posição geográfica dos empreendimentos e projetos (os pontos em vermelho indicam os empreendimentos em atividade e os pontos em azul, os projetos):





1.3. Razões da crise. As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa.

Um dos fatores que afetou drasticamente o caixa das Recuperandas foi a crise financeira do Maire Tecnimont Group, ao qual pertencia o Consórcio MABE Brasil, que firmou com a Eneva Contrato de EPC para montagem das Usinas Termelétricas Pecém I, Pecém II e Itaquí. A crise do grupo italiano impediu o Consórcio MABE de executar os contratos satisfatoriamente, razão pela qual se tornou inadimplente em relação às obrigações contraídas com seus subcontratados e com a própria Eneva, gerando um atraso acumulado de 529 dias na UTE Pecém I e 650 dias na UTE Itaquí. Os atrasos geraram consequências prejudiciais às Recuperandas, na medida em que foi aumentado o tempo de exposição daquelas sociedades a custos fixos e variáveis e foi postergado o momento de geração de resultados, impedindo o regular e pontual adimplemento de obrigações assumidas junto a fornecedores e bancos.



Por outro lado, também causou severo impacto no caixa das Recuperandas a enorme exposição financeira das sociedades operacionais em decorrência da necessidade de compra de lastro. Uma vez postergado o momento de geração de energia, como forma de cumprir os contratos regulados pela ANEEL, as sociedades operacionais em que as Recuperandas possuem participação foram obrigadas a adquirir energia no mercado à vista (spot) justamente quando seu preço (PLD) atingiu os níveis mais elevados dos últimos 13 anos. Os níveis atuais do preço da energia resultam principalmente dos atipicamente baixos índices pluviométricos durante um longo período de tempo, e, conseqüentemente, dos níveis críticos dos reservatórios que sobrecarregaram as plantas térmicas no Brasil e, em consequência, atingiram o maior preço de energia dos últimos 13 anos. Enquanto tal cenário revela uma necessidade geral de geração de energia despachável, e, portanto, de companhias com o portfólio de usinas como a Eneva, o mesmo – combinado com a regulação e a sua interpretação equivocada, conforme será explicado adiante – expôs as Recuperandas a perdas severas e necessidade de caixa.

Algumas das sociedades operacionais sofreram pesadas sanções por parte da ANEEL, por meio da aplicação de métodos equivocados de medição dos chamados períodos de indisponibilidade das plantas (ADOMP). O novo método de cálculo empregado, diferente daquele previsto nos contratos que compõem os editais de convocação e também do que prevê a Resolução ANEEL nº 169/2005, acabou por impor sanções na ordem de centenas de milhões de reais, fazendo com que essas sociedades operacionais não gerassem resultados satisfatórios, frustrando o recebimento de valores pelas Recuperandas. Essa questão encontra-se judicializada nesse momento por meio dos processos de nºs 184-82.2014.4.01.3400 (demanda ajuizada por Itaqui e Pecém I, em curso perante o Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal) e 0043145-38.2014.4.01.3400 (demanda ajuizada por Pecém II, Parnaíba I e Parnaíba III, em curso perante o Juízo da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal), com pronunciamentos iniciais do Poder Judiciário favoráveis às sociedades controladas pelas Recuperandas. Nesse sentido, é importante destacar que Itaqui e Pecém I já receberam de volta valores pagos a maior indevidamente (aproximadamente R\$108.000.000,00 e R\$260.000.000,00, respectivamente) em novembro de 2014.

Também é digno de registro o fato de que, em 25.08.2014, a Usina Termelétrica Pecém I registrou um curto-circuito trifásico em uma de suas turbinas, o que determinou o desligamento de todos os geradores. A usina operou com apenas



metade da sua capacidade até o início de dezembro de 2014, por um período de 87 dias. Isso a impediu de gerar a energia contratada (fazendo com que fosse obrigada a comprar lastro a preços altíssimos) e ainda a pode sujeitar a novas contingências pelo ressarcimento por indisponibilidade a partir de janeiro de 2016 por um período de 60 meses, sendo que tal ressarcimento será coberto por seguro de lucro cessante do 61º dia até o 87º dia.

Além disso, as Recuperandas foram afetadas pela crise do Grupo OGX, uma vez que todas as usinas a gás do Complexo Termelétrico Parnaíba são abastecidas pela Parnaíba Gás Natural (antiga OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A.). A falta de investimentos na Parnaíba Gás Natural resultou em atrasos adicionais da Usina Termelétrica Parnaíba II e em problemas no âmbito regulatório, o que obrigou as Recuperandas a arcarem com elevadas despesas não programadas.

Além dos fatores acima, completamente alheios ao controle das Recuperandas, que fizeram com que momentos de geração de receitas fossem adiados, as Recuperandas celebraram diversos contratos com instituições financeiras para financiarem seus projetos de geração e venda de energia, e que hoje totalizam aproximadamente R\$2,3 bilhões. A dívida integral do Grupo, consideradas também as dívidas contraídas pelas empresas operacionais, alcança a casa dos R\$10 bilhões.

1.4. Medidas prévias adotadas. Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos últimos meses as Recuperandas iniciaram projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

Para reduzir seu custo fixo, promoveram a redução de sua estrutura administrativa e enxugaram seu quadro de funcionários. Paralelamente, iniciaram processo de renegociação de dívidas e contratos junto aos seus credores financeiros e fornecedores, redimensionaram seus planos de negócios inicialmente traçados e passaram a adotar uma série de práticas de gestão voltadas ao controle de caixa.

Veja-se, por exemplo, que em decorrência de problemas operacionais e no âmbito regulatório que afetaram os caixas das sociedades operacionais, a Eneva viu seu endividamento crescer substancialmente entre 2013 e 2014. Foram então colocadas em prática medidas para obter novos financiamentos, como forma de alongar a dívida e permitir o processo de desalavancagem nos anos de 2014 e 2015. Isso foi possível graças a um trabalho árduo de negociação junto aos



principais credores, cujo objetivo era reduzir o seu nível de endividamento. No que respeita à dívida junto a fornecedores, as Recuperandas já lograram êxito em renegociar o pagamento de aproximadamente R\$460 milhões.

Paralelamente, foram questionados os critérios de aplicação de sanções por parte da ANEEL, já tendo sido obtidas sentenças judiciais (ainda não transitadas em julgado) em favor das sociedades Itaquí, Pecém I, Pecém II, Parnaíba I e Parnaíba III para que as penalidades regulatórias sejam aplicadas considerando os critérios contratados e não a nova e inadequada metodologia de cálculo colocada em prática pela ANEEL. Estas sentenças favoráveis representam um ressarcimento para o Grupo Eneva de aproximadamente R\$340 milhões, sem considerar a possibilidade de serem posteriormente cobrados valores já pagos em cumprimento às determinações da ANEEL baseadas nos critérios cuja inadequação o Poder Judiciário já reconheceu.

Além disso, desde março de 2014, as Recuperandas vêm adotando outras medidas para equilibrar seu caixa, por meio da busca de investidores, processo que ainda está em curso. Também, vêm envidando esforços na busca de interessados em adquirir certos ativos, tendo implementado rigorosos processos de escolha da melhor proposta.

Inclusive, a fim de aumentar a disponibilidade de caixa e fortalecer sua estrutura de capital e balanço, a Eneva firmou, em maio de 2014, acordo com a E-ON e um grupo de credores financeiros que previa (i) aumento de capital privado em até R\$1,5 bilhão, a ser realizado em 2 fases; (ii) venda de 50% a 100% da participação de Pecém II por meio da abertura de um processo competitivo e aberto para investidores interessados; (iii) concessão de um empréstimo-ponte no valor de R\$100 milhões; (iv) concessão de um empréstimo de longo prazo no valor de R\$150 milhões para Pecém II, bem como (v) prorrogação em 5 anos do prazo de vencimento de determinados empréstimos.

Ao longo dos últimos meses, no âmbito dos esforços empreendidos pela administração das Recuperandas com o objetivo de concretizar sua estabilização financeira, foram obtidos relevantes avanços, especialmente (i) o aumento de capital privado da Eneva, no valor de aproximadamente R\$175 milhões; (ii) a venda de 50% das ações de emissão da Pecém II e mútuos no total de R\$408 milhões; (iii) a alteração da forma de verificação e pagamento de indisponibilidade (ADOMP) das usinas e o ressarcimento dos valores pagos a maior pelas usinas termelétricas Pecém I e Itaquí, totalizando mais de R\$360 milhões; (iv) a celebração do termo de compromisso com a ANEEL para adequação das



obrigações de fornecimento de energia pela usina termelétrica Parnaíba II, juntamente com a conclusão das obras e o início das operações em teste da referida usina; (v) celebração de contrato para venda da participação da Eneva em Pecém I para a EDP – Energias do Brasil S.A. (“EDP”) por R\$300 milhões; (vi) melhorias significativas na disponibilidade das operações das usinas controladas das Recuperandas; (vii) redução significativa das despesas operacionais das Recuperandas, entre outras medidas.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, as Recuperandas — por meio de seus executivos e, mais recentemente, com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise — envidaram todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa. Como se viu acima, de lá pra cá alguns importantes resultados foram obtidos, o que evitou que o Grupo Eneva sofresse perdas adicionais.

1.5. Viabilidade econômica e operacional. A crise financeira atualmente experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, as Recuperandas são empresas viáveis, lucrativas e com muito valor agregado em seus ativos e sua tecnologia. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de milhares de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos em valores mais do que expressivos. As Recuperandas são as principais investidoras privadas do País na importante atividade de geração de energia térmica — sem a qual a grave situação atual do setor energético brasileiro decerto atingiria níveis ainda mais críticos —, atuando em locais que sofrem expressiva assimetria regional.

As Recuperandas detêm participações (integrais ou por meio de parceiras) em usinas termelétricas nos Estados do Amapá, Ceará e Maranhão com alta capacidade de produção. Cada UTE está equipada com turbinas e outros bens muito valiosos, o que faz com que essas unidades operacionais em que as Recuperandas possuem participações significativas possuam um valor agregado igualmente relevante.

Para adquirir o direito de vender a energia produzida por cada uma dessas UTEs, as sociedades que as controlam tornaram-se vitoriosas em Leilões de Energia Nova



promovidos pela CCEE desde o ano de 2007, o que lhes permitiu celebrar contratos com prazos de duração de 15 ou 20 anos, com garantia de receitas em valores muito expressivos. Os contratos celebrados são de longa duração e viabilizam o recebimento de uma receita fixa anual e de uma receita variável. Esses recursos são substanciosos e compatíveis com a relevância e a extensão dos projetos levados a efeito por tais sociedades, sendo estimada uma receita fixa para o ano de 2015 de R\$2,3 bilhões para as UTEs controladas pelo Grupo Eneva.

Como consequência, as Recuperandas deverão se beneficiar dos resultados de cada uma dessas operações superavitárias, na medida em que passarem a receber os dividendos devidos por sua condição de acionistas diretas ou indiretas.

Ademais, como resultado do Plano e da operação de Aumento de Capital, espera-se que os Ativos passarão a integrar o patrimônio das Recuperandas. Os Ativos são relevantes para cumprimento deste Plano e para estabilização das Recuperandas, observado o disposto na cláusula 4.3.4.1 caso os Ativos Petra não sejam capitalizados na forma deste Plano.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 2.1.1. **“Acionista BPMB”:** é o BTG, atual titular dos Ativos BPMB.
- 2.1.2. **“Acionistas Controladores”:** são, em conjunto, Eike Batista e a E.ON.
- 2.1.3. **“Administradora Judicial”:** é a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRJ, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 2.1.4. **“ANEEL”:** Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 2.1.5. **“ANP”:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 2.1.6. **“Aporte em Espécie”:** montante equivalente à subscrição e integralização em espécie de ações no âmbito do Aumento de Capital.



Para fins deste Plano, estima-se o valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) como referência para a integralização em espécie no âmbito do Aumento de Capital, em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis. Este valor de referência poderá variar dependendo, dentre outras razões, (i) do número de acionistas da Eneva que exercerem seu respectivo direito de preferência e/ou prioridade, conforme o caso, na subscrição do Aumento de Capital e respectiva forma de subscrição adotada; (ii) do volume de Capitalização dos Créditos; (iii) da aprovação pela assembleia geral de acionistas do laudo de avaliação de cada um dos Ativos que forem efetivamente contribuídos; e (iv) do interesse demonstrado por Investidores no Aumento de Capital. O Aporte em Espécie não está sujeito a valor mínimo. Os recursos obtidos pela Eneva por meio do Aporte em Espécie serão destinados à recomposição de caixa para fazer frente ao desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto social da Eneva.

- 2.1.7.** “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRJ.
- 2.1.8.** “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 2.1.9.** “Ativos”: conjunto de ativos formado pelos Ativos BPMB, Ativos E.ON, Ativo Parnaíba III e Ativos Petra, globalmente avaliados preliminarmente em R\$1.305.459.220,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais).
- 2.1.10.** “Ativos BPMB”: correspondem às 305.960.227 (trezentas e cinco milhões, novecentas e sessenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da integralidade do capital social da BPMB, atualmente detidas exclusivamente pelo Acionista BPMB, avaliadas preliminarmente em R\$688.000.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões de Reais), conforme laudo de avaliação que será apresentado anteriormente à



realização da Assembleia de Credores em que for deliberada a Aprovação do Plano, passando a ser parte integrante do Plano como **Anexo 2.1.10**. Este valor preliminar poderá eventualmente ser reduzido por (i) quaisquer reduções do capital social, (ii) qualquer variação da dívida líquida decorrente de financiamentos cujos recursos não sejam utilizados para realização de novos investimentos relacionados a este ativo ou para pagamento de fornecedores, e/ou (iii) qualquer distribuição de valores aos acionistas, incluindo dividendos (exceto dividendos declarados e não pagos conforme balancete de 31.12.2014), juros sobre o capital próprio, resgate e recompra de ações desde 31.12.2014, todos com base em quaisquer diferenças/alterações entre as posições existentes nesta data e a data de convocação da reunião do conselho de administração da Eneva que terá por finalidade deliberar sobre a contribuição dos Ativos BPMB para o capital social da Eneva (exceto em relação ao item (iii), em que a data base será 31.12.2014). Para fins do Aumento de Capital, este valor deverá ser confirmado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha, de modo a atender ao disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

2.1.11. “Ativos E.ON”: correspondem à integralidade das participações societárias detidas atualmente pela E.ON nas sociedades Parnaíba Gás Natural e Eneva Participações, conjuntamente avaliadas preliminarmente em R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais, conforme laudo de avaliação que será apresentado anteriormente à realização da Assembleia de Credores em que for deliberada a Aprovação do Plano, passando a ser parte integrante do Plano como **Anexo 2.1.11**. Este valor preliminar poderá eventualmente ser reduzido por (i) quaisquer reduções do capital social, (ii) qualquer variação da dívida líquida decorrente de financiamentos cujos recursos não sejam utilizados para realização de novos investimento relacionados a este ativo ou para pagamento de fornecedores, e/ou (iii) qualquer distribuição de valores aos acionistas, incluindo dividendos (exceto dividendos declarados e não pagos conforme balancete de 31.12.2014), juros sobre o capital próprio, resgate e recompra de ações desde 31.12.2014, todos com base em quaisquer diferenças/alterações entre as posições existentes nesta data e a data de convocação da reunião do conselho de administração da Eneva que terá por finalidade deliberar sobre a



contribuição dos Ativos E.ON para o capital social da Eneva (exceto em relação ao item (iii), em que a data base será 31.12.2014). Para fins do Aumento de Capital, este valor deverá ser confirmado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha, de modo a atender ao disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM. Para que não parem dúvidas, o valor preliminar acima considera os efeitos das debêntures conversíveis emitidas pela sociedade Parnaíba Gás Natural e ainda não pagas ou convertidas nesta data.

- 2.1.12.** “Ativo Parnaíba III”: corresponde à integralidade da participação societária detida atualmente pela Petra na sociedade Parnaíba III, avaliada preliminarmente em R\$94.609.732,51 (noventa e quatro milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme laudo de avaliação que será apresentado anteriormente à realização da Assembleia de Credores em que for deliberada a Aprovação do Plano, passando a ser parte integrante do Plano como **Anexo 2.1.12**. Este valor preliminar poderá eventualmente ser reduzido por (i) quaisquer reduções do capital social, (ii) qualquer variação da dívida líquida decorrente de financiamentos cujos recursos não sejam utilizados para realização de novos investimento relacionados a este ativo ou para pagamento de fornecedores, e/ou (iii) qualquer distribuição de valores aos acionistas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate e recompra de ações desde 31.12.2014, todos com base em quaisquer diferenças/alterações entre as posições existentes nesta data e a data de convocação da reunião do conselho de administração da Eneva que terá por finalidade deliberar sobre a contribuição do Ativo Parnaíba III para o capital social da Eneva (exceto em relação ao item (iii), em que a data base será 31.12.2014). Para fins do Aumento de Capital, este valor deverá ser confirmado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha, de modo a atender ao disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

- 2.1.13.** “Ativos Petra”: correspondem à integralidade das participações societárias detidas atualmente pela Petra nas sociedades Parnaíba Geração e Comercialização, Parnaíba I e Parnaíba IV, conjuntamente avaliadas preliminarmente em R\$282.849.487,49 (duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil,



quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação que será apresentado anteriormente à realização da Assembleia de Credores em que for deliberada a Aprovação do Plano, passando a ser parte integrante do Plano como do **Anexo 2.1.13**. Este valor preliminar poderá eventualmente ser reduzido por (i) quaisquer reduções do capital social, (ii) qualquer variação da dívida líquida decorrente de financiamentos cujos recursos não sejam utilizados para realização de novos investimento relacionados a este ativo ou para pagamento de fornecedores, e/ou (iii) qualquer distribuição de valores aos acionistas, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate e recompra de ações desde 31.12.2014, todos com base em quaisquer diferenças/alterações entre as posições existentes nesta data e a data de convocação da reunião do conselho de administração da Eneva que terá por finalidade deliberar sobre a contribuição dos Ativos Petra para o capital social da Eneva (exceto em relação ao item (iii), em que a data base será 31.12.2014). Para fins do Aumento de Capital, este valor deverá ser confirmado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação de primeira linha, de modo a atender ao disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

2.1.14. “Aumento de Capital”: é a operação de aumento do capital social da Eneva, observado o disposto neste Plano e seus anexos, no montante equivalente à soma (i) da quantia que vier a integrar o Aporte em Espécie (que poderá ser zero); (ii) da integralidade dos Créditos Capitalizados; e (iii) da quantia correspondente ao valor de parte ou totalidade dos Ativos., sendo que tal operação deve necessariamente contemplar a capitalização do Ativo BPMB. Para fins deste Plano, (i) estimamos que o valor final efetivo do Aumento de Capital será de aproximadamente R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mas em qualquer hipótese, não superior a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais); (ii) o valor de emissão das Novas Ações será obrigatoriamente de R\$0,15 (quinze centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170 da Lei das S.A.; (iii) o Aumento de Capital poderá ser subscrito e integralizado pelos acionistas, Credores Quirografários, Acionista BPMB, Petra (e/ou os sucessores da Petra no Ativo Parnaíba III ou nos Ativos Petra) e eventuais Investidores, observando-se os seguintes valores de referência por modalidade, que poderão variar, para cima ou para baixo,



dependendo (a) do número de acionistas da Eneva que exercerem seu respectivo direito de preferência e/ou prioridade, conforme o caso, na subscrição do Aumento de Capital e respectiva forma de subscrição adotada; (b) do volume de Capitalização dos Créditos pelos Credores Quirografários; (c) de quais Ativos forem contribuídos através da Subscrição com os Ativos, conforme previsto na **cláusula 4.3** e seus subitens; e (d) da aprovação pela assembleia geral de acionistas dos laudos de avaliação de cada um dos Ativos que forem efetivamente contribuídos, conforme previsto na **cláusula 4.3** e seus subitens:

| Forma de participação no Aumento de Capital | Valores de Referência Estimados para fins de participação no Aumento de Capital <i>(em milhões de R\$)</i> |
|--|--|
| Aporte em Espécie | 600 |
| Capitalização dos Créditos | 1.100 |
| Subscrição com os Ativos | 1.300 |
| Total | 3.000 |

- 2.1.15.** "**BPMB**": é a BPMB Parnaíba S.A., sociedade por ações com sede na Av. Engenheiro Antônio Góes, nº 60, 18 andar, sala 1801, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.165.334/0001-20, detentora de 30% dos direitos de participação nos blocos da bacia do Parnaíba, como não operadora, decorrentes dos seguintes blocos e seus respectivos contratos de concessão: PN-T-48/48610.001414/2008-60; PN-T-49/48610.001415/2008-12; PN-T-50/48610.001416/2008-59; PN-T-67/48610.001417/2008-01; PN-T-68/48610.001418/2008-48; PN-T-84/48610.001419/2008-92; e PN-T-85/48610.001420/2008-17.
- 2.1.16.** "**BTG**": é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
- 2.1.17.** "**CADE**": Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 2.1.18.** "**Capitalização dos Créditos**": é o procedimento, em relação a cada Credor Quirografário, por meio do qual 40% (quarenta por cento) ou



55% (cinquenta e cinco por cento) dos Créditos Quirografários (após a dedução dos R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos na forma prevista na **cláusulas 5.3.1** ou **5.4.1** por Credor Quirografário) serão convertidos no âmbito do Aumento de Capital, na forma prevista na **cláusulas 5.3.3** ou **5.4.3** deste Plano e em conformidade com o artigo 171, § 2º, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis.

- 2.1.19.** “**CDI**”: é a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela CETIP em sua página na Internet (www.cetip.com.br), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
- 2.1.20.** “**Comissário**”: é a Eneva ou terceiro que venha a ser oportunamente indicado por ela para que, nos termos dos artigos 693 e seguintes do Código Civil, atue em nome próprio, mas em benefício dos beneficiários das Novas Ações, para fins exclusivos de implementação das disposições deste Plano.
- 2.1.21.** “**Condições Precedentes**”: são as condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, para realização do Aumento de Capital e para implementação das demais disposições contidas neste Plano previstas na **cláusula 4.1**.
- 2.1.22.** “**Créditos**”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Eneva ou contra a Eneva Participações, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 2.1.23.** “**Créditos Capitalizados**”: correspondem à fração dos Créditos Quirografários objeto da Capitalização dos Créditos conforme descrito na **cláusula 2.1.18**.
- 2.1.24.** “**Créditos com Garantia Real**”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca)



outorgados por uma das Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

- 2.1.25.** “Créditos Concurtais”: são os Créditos detidos pelos Credores Concurtais.
- 2.1.26.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 2.1.27.** “Créditos Extraconcurtais”: são os Créditos detidos pelos Credores Extraconcurtais.
- 2.1.28.** “Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente pelas subsidiárias das Recuperandas sediadas no Brasil, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como fiadoras, avalistas, devedoras solidárias ou de qualquer outra forma coobrigadas ao pagamento da dívida contraída diretamente por uma de suas subsidiárias sediadas no Brasil.
- 2.1.29.** “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LRJ.
- 2.1.30.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado até a Data do Pedido.
- 2.1.31.** “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 2.1.32.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores Concurtais titulares de Créditos com Garantia Real.
- 2.1.33.** “Credores Concurtais”: são os Credores titulares de Créditos e direitos que podem ser alterados por este Plano, nos termos da LRJ.



- 2.1.34. “Credores Extraconcursais”: São os Credores titulares de Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LRJ.
- 2.1.35. “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar No. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.1.36. “Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: são os detentores de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 2.1.37. “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 2.1.38. “Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias em sede administrativa ou judicial, forem incluídos pela Administradora Judicial na Lista de Credores após sua publicação na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, § 2º, da LRJ.
- 2.1.39. “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.40. “Curso Normal de Negócios”: quando usada em relação à administração dos negócios das Recuperandas e suas controladas, significa qualquer ato, operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual, regular e cotidiana, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, consistente com as práticas de mercado e procedimentos passados das Recuperandas e suas controladas.
- 2.1.41. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 2.1.42. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 2.1.43. “Data de Homologação do Aumento de Capital”: Data em que ocorrer a Homologação do Aumento de Capital.



- 2.1.44.** "Data do Pedido": 09/12/2014, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.
- 2.1.45.** "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.
- 2.1.46.** "Eike Batista": é o Sr. Eike Fuhrken Batista, inscrito no CPF/MF sob nº 664.976.807-30 e portador da carteira de identidade nº 05.541.921-2 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, por si e por suas sociedades controladas que detenham participação direta ou indireta na Eneva.
- 2.1.47.** "Eneva": é a Eneva S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 66, 6º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.210-903, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21.
- 2.1.48.** "Eneva Participações": é a Eneva Participações S.A. – em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Praia do Flamengo, nº 66, sala 901 parte, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 15.379.168/0001-27, resultante da *joint venture* formada entre a E.ON e a Eneva, que detém participação societária indireta corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) nos projetos da Parnaíba III, Parnaíba IV e Parnaíba Geração e Comercialização, bem como em outros projetos de energia (renováveis e não renováveis) no Brasil.
- 2.1.49.** "E.ON": é a DD Brazil Holdings S.àR.L., sociedade constituída sob as leis de Luxemburgo, com sede na Boulevard Prince Henri, nº 17, 1.724, Luxemburgo, veículo de investimento controlado pela sociedade alemã E.ON SE, que detém as participações societárias nas sociedades do Grupo Eneva objeto do investimento.



- 2.1.50. “Grupo Eneva”: grupo composto pelas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Eneva, conforme organograma societário anexo a este Plano como **Anexo 1.2**.
- 2.1.51. “Homologação do Aumento de Capital”: ato pelo qual a Eneva, por meio de assembleia geral de acionistas ou de seu conselho de administração, ratifica os termos do Aumento de Capital, nos termos do artigo 170 da Lei das S.A.
- 2.1.52. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou artigo 58, §1º, da LRJ.
- 2.1.53. “ICVM 476/09”: é a Instrução n.º 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009.
- 2.1.54. “Investidor”: é qualquer pessoa física, jurídica ou fundo de investimento que decidir participar do Aumento de Capital mediante Aporte em Espécie, na forma prevista neste Plano e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis.
- 2.1.55. “Itaqui”: é a Itaqui Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Avenida dos Portugueses s/n, módulo G BR 135, São Luís/MA, CEP nº 65.085-582, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.477/0001-74, usina termelétrica com capacidade instalada de 360 MW tendo vendido 315 MW no leilão da ANEEL A-5 de 2007.
- 2.1.56. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.57. “Laudos”: são os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica das Recuperandas e de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, III, da LRJ, anexos a este Plano como **Anexo 2.1.57**.
- 2.1.58. “Lei das S.A.”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 2.1.59. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.



- 2.1.60.** “LIBOR”: é a *Intercontinental Exchange LIBOR* (ou ICE LIBOR), taxa de juros interbancária praticada no mercado financeiro de Londres, apurada e divulgada pela ICE Benchmark Administration (IBA) em sua página na Internet (<https://www.theice.com/iba/libor>). Para fins deste Plano, será considerada a variação da ICE LIBOR para operações em dólares norte-americanos em um período de 6 (seis) meses.
- 2.1.61.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.
- 2.1.62.** “Maioria Simples dos Créditos”: é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Créditos Concurais, a ser manifestado pelos Credores Concurais mediante petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial.
- 2.1.63.** “Novas Ações”: são as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal que serão emitidas pela Eneva no âmbito do Aumento de Capital e entregues ao respectivo subscritor livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. O preço de emissão de cada Nova Ação será de R\$0,15 (quinze centavos) nos termos do artigo 170 da Lei das S.A..
- 2.1.64.** “Parnaíba Geração e Comercialização”: é a Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Av. Coronel Colares Moreira, nº 1, Office Tower, coluna 25, sala 1225, quadra 02, loja: 01 a 07, Jardim Renascença, São Luís, Maranhão/MA, CEP 65.075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.303/0001-71, projeto integrante do complexo de usinas termelétricas do Parnaíba, especificamente da estrutura de autoprodução do projeto Parnaíba IV.
- 2.1.65.** “Parnaíba Gás Natural”: é a Parnaíba Gás Natural S.A. (antiga OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A.), sociedade por ações com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Ala A, 13º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ sob o nº



11.230.122/0001-90, detentora de (i) 70% dos direitos de participação e exploração nos blocos da bacia do Parnaíba, como operadora, decorrentes dos seguintes blocos e seus respectivos contratos de concessão: PN-T-48/48610.001414/2008-60; PN-T-49/48610.001415/2008-12; PN-T-50/48610.001416/2008-59; PN-T-67/48610.001417/2008-01; PN-T-68/48610.001418/2008-48; PN-T-84/48610.001419/2008-92; e PN-T-85/48610.001420/2008-17; e (ii) 50% dos direitos de participação e exploração no bloco da bacia do rio São Francisco decorrente do seguinte bloco e contrato de concessão PN-T-102/48610.001413/2008-15, como operadora.

- 2.1.66.** “Parnaíba I”: é a Parnaíba I Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Estrada de Acesso a BR 135/Km 277, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.744.699/0001-10, projeto integrante do complexo de usinas termelétricas do Parnaíba com capacidade instalada de 676 MW tendo vendido 450 MW no leilão da ANEEL A-5 de 2008.
- 2.1.67.** “Parnaíba II”: é a Parnaíba II Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Estrada de Acesso a BR 135/Km 277, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.578.002/0001-77, projeto integrante do complexo de usinas termelétricas do Parnaíba com capacidade instalada de 518 MW tendo vendido 450 MW no leilão da ANEEL A-3 de 2011.
- 2.1.68.** “Parnaíba III”: é a Parnaíba III Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Estrada de Acesso a BR 135/Km 277, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.701/0001-01, projeto integrante do complexo de usinas termelétricas do Parnaíba com capacidade instalada de 178 MW tendo vendido 98MW no leilão da ANEEL A-5 de 2008.
- 2.1.69.** “Parnaíba IV”: é a Parnaíba IV Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Estrada de Acesso a BR 135/Km 277, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.842.091/0001-80, projeto integrante do complexo de usinas termelétricas do Parnaíba com capacidade instalada de 56 MW tendo vendido 46 MW no mercado livre por meio da estrutura de autoprodução.



- 2.1.70. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.71. "Pecém I": é a Porto do Pecém Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia CE-085, KM 37,5, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, Caixa Postal 11, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.976.495/0001-09, projeto integrante do complexo do Pecém com capacidade instalada de 720 MW tendo vendido 615 MW no leilão da ANEEL A-5 de 2007.
- 2.1.72. "Pecém II": é a Pecém II Geração de Energia S.A., sociedade por ações com sede na Rua Marcos Macedo, nº 1.333, sala 2.118, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-190, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.487/0001-44, projeto integrante do complexo do Pecém com capacidade instalada de 365 MW tendo vendido 276 MW no leilão da ANEEL A-5 de 2008.
- 2.1.73. "Petra": é a Petra Energia S.A., sociedade por ações com sede na Rua Piauí, nº 874, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01241-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.291/0001-98.
- 2.1.74. "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado por Eneva e Eneva Participações em 09/12/2014, autuado sob o nº 0474961-48.2014.8.19.0001 e distribuído para o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.75. "Recuperandas": são a Eneva e a Eneva Participações.
- 2.1.76. "Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários": corresponde, em relação a cada Credor Quirografário, ao eventual saldo dos valores dos Créditos Quirografários após (i) o abatimento da quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga na forma das **cláusulas 5.3.1** ou **5.4.1** por Credor Quirografário, (ii) a redução obrigatória do valor de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento) dos Créditos Quirografários, mediante aplicação de deságio (isto é, cancelamento) sobre o valor de cada Crédito Quirografário no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos anteriormente, conforme descrito nas **cláusulas 5.3.2** ou **5.4.2**; e (iii) redução obrigatória de 40% (quarenta por cento) ou 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor



dos Créditos Quirografários no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos anteriormente, o que ocorrerá por meio de Capitalização dos Créditos, conforme descrito nas **cláusulas 5.3.3** ou **5.4.3**.

2.1.77. “Subscrição com os Ativos”: procedimento por meio do qual parte das Novas Ações serão integralizadas mediante subscrição com todos ou somente parte dos Ativos, na forma prevista neste Plano e seus anexos e em conformidade com o artigo 171, § 2º, da Lei das S.A., as normas da CVM e demais disposições legais aplicáveis.

2.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

2.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO



3.1. Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que a Eneva e a Eneva Participações superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional e preservem a manutenção de empregos diretos e indiretos e os direitos de seus Credores e acionistas.

3.2. Reestruturação dos Créditos. Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio (i) o abatimento da quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga na forma das **cláusulas 5.3.1** ou **5.4.1** por Credor Quirografário; (ii) a redução obrigatória do valor de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento) dos Créditos Quirografários, mediante aplicação de deságio (isto é, cancelamento) sobre o valor de cada Crédito Quirografário no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos anteriormente, conforme descrito nas **cláusulas 5.3.2** ou **5.4.2**; (iii) redução obrigatória de 40% (quarenta por cento) ou 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor dos Créditos Quirografários no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos anteriormente, o que ocorrerá por meio de Capitalização dos Créditos, conforme descrito nas **cláusulas 5.3.3** ou **5.4.3**; e (iv) reperfilamento da dívida para pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários, na forma das **cláusulas 5.3.4** ou **5.4.4**, entre outras medidas previstas neste Plano.

3.3. Reperfilamento do passivo das sociedades operacionais do Grupo Eneva. Em paralelo a este Plano, as Recuperandas envidarão seus melhores esforços para renegociar novas condições e prazos com os credores das sociedades operacionais do Grupo Eneva que não integram a Recuperação Judicial, de modo a adequar o pagamento do passivo de cada sociedade à geração de caixa obtida com a operação do respectivo empreendimento.

3.4. Fortalecimento da estrutura de capital e balanço da Eneva mediante Aumento de Capital. A fim de fortalecer sua estrutura de capital e balanço, reduzir seu endividamento e receber ativos capazes de contribuir com sua geração de caixa e/ou com seu posicionamento estratégico, a Eneva promoverá o Aumento de Capital, mediante emissão das Novas Ações, a serem subscritas pelos acionistas, Credores Quirografários, Acionista BPMB, Petra (e/ou os sucessores da Petra no Ativo Parnaíba III ou nos Ativos Petra) e eventuais Investidores, e integralizadas mediante (i) Aporte em Espécie, (ii) Capitalização dos Créditos e (iii) Subscrição com os Ativos, na forma prevista neste Plano.



3.4.1. Manifestação de Interesse em participar do Aumento de Capital, mediante Subscrição com os Ativos. Após a apresentação, em 12/02/2015, da primeira versão do plano ao Juízo da Recuperação Judicial, as Recuperandas receberam cartas da E.ON, do Acionista BPMB e da Petra, por meio das quais foram oferecidos às Recuperandas, em caráter não-vinculante, respectivamente os Ativos E.ON, os Ativos BPMB, o Ativo Parnaíba III e os Ativos Petra, para fins de participação no Aumento de Capital, nas condições previstas naquela primeira versão do Plano. Por considerar que os ativos então oferecidos são relevantes e podem, efetivamente, contribuir com sua geração de caixa e reforçar seu posicionamento estratégico, as Recuperandas prosseguem com as negociações pertinentes com as partes envolvidas. Foram contratados laudos de avaliação dos Ativos com empresas de avaliação de primeira linha, conforme **Anexos 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13** (que serão apresentados anteriormente à realização da Assembleia de Credores em que for deliberada a Aprovação do Plano), e, sujeito à confirmação dos valores estimados preliminarmente neste Plano e à manutenção das demais condições previstas neste Plano, a E.ON, o Acionista BPMB e a Petra (e/ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra e/ou no Ativo Parnaíba III), deverão confirmar a oferta dos Ativos E.ON, dos Ativos BPMB, do Ativo Parnaíba III e dos Ativos Petra para fins de subscrição e integralização no âmbito do Aumento de Capital. Tão logo as Recuperandas recebam estas confirmações por parte da E.ON, do Acionista BPMB e da Petra (e/ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra e/ou no Ativo Parnaíba III), tais documentos serão anexados a este Plano, com o objetivo de obrigar as Recuperandas, a E.ON, o Acionista BPMB e a Petra (e/ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra e/ou no Ativo Parnaíba III), ao cumprimento das disposições contidas neste Plano, conforme aplicável.

3.5. Reestruturação Societária. As Recuperandas poderão promover a reestruturação societária do Grupo Eneva, de forma a obter a estrutura societária mais eficiente e adequada para a realização do Aumento de Capital e o cumprimento das disposições deste Plano. Tendo em vista que a referida reestruturação societária se dará no âmbito do Aumento de Capital, do cumprimento deste Plano e sempre no melhor interesse das Recuperandas, dos Credores e do sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser realizada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, desde que sejam



observadas todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. No entanto, até que ocorra a Homologação do Aumento de Capital, quaisquer reestruturações societárias com outra finalidade que não a realização do Aumento de Capital dependerão de anuência da Maioria Simples dos Créditos.

3.6. Alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente. Após a Homologação do Aumento de Capital, as Recuperandas poderão promover a alienação e/ou a oneração de quaisquer bens do ativo permanente e de participações societárias detidas de forma direta ou indireta pelas Recuperandas que estejam livres e desembaraçados (ou mediante anuência do credor titular de eventual garantia que recaia sobre o bem) independentemente de autorização judicial, observados os limites do art. 50, § 1º da LRJ e deste Plano. No entanto, até que ocorra a Homologação do Aumento de Capital, a alienação ou oneração dos ativos permanentes que integram as sociedades do Grupo Eneva dependerá da anuência da Maioria Simples dos Créditos, exceto quando a oneração representar a ratificação ou renovação de garantias previamente outorgadas, para fins de reperfilamento do passivo das sociedades operacionais do Grupo Eneva.

3.7. Obrigações de Não Fazer até a Data de Homologação do Aumento de Capital. No período compreendido entre a Aprovação do Plano e 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aumento de Capital ou até a efetiva entrega das Novas Ações, o que ocorrer primeiro, as Recuperandas comprometem-se a não realizar os seguintes atos, exceto se autorizado previamente pela Maioria Simples dos Créditos:

- (i) redução ou aumento do capital social das Recuperandas, exceto conforme previsto no Plano, bem como a aprovação de emissão, pelas Recuperandas, de quaisquer valores mobiliários;
- (ii) aquisição de ativos permanentes pelas Recuperandas em valores individuais ou agregados superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), bem como de quaisquer participações societárias, de forma direta ou indireta, pelas Recuperandas;
- (iii) solicitação voluntária de deslistagem no segmento do Novo Mercado na BM&F Bovespa ou cancelamento do registro de companhia aberta;
- (iv) celebração, rescisão ou aditamento de contratos, acordos ou arranjos em que resultem em assunção de obrigações pelas Recuperandas por si ou pelas suas controladas, exceto se no Curso Normal de Negócios;



- (v) aprovação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão (parcial ou total), transformação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação envolvendo as Recuperandas e/ou suas controladas em desacordo com o estabelecido na Cláusula 3.5;
- (vi) declaração e/ou distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, aprovação de resgate ou amortização de ações pelas Recuperandas ou, por qualquer outra forma, extração de recursos disponíveis no caixa das Recuperandas em benefício dos acionistas;
- (vii) celebrar ou prometer celebrar quaisquer contratos com, de um lado, as Recuperandas e/ou suas controladas e, de outro lado, os Acionistas Controladores e suas sociedades coligadas não integrantes do Grupo Eneva, com exceção de (i) operações, em condições de mercado — *arms' length* e em quantidade adequada e compatível —, com E.ON Global Commodities SE, sociedade fornecedora de carvão para as usinas do Grupo Eneva e (ii) contratos de cooperação e/ou de compartilhamento de ativos envolvendo Pecém I e Pecém II;
- (viii) aprovação de contratação e realização de operações que resultem em endividamento novo das Recuperandas ou suas controladas (assim entendidos como novos mútuos, novos contratos ou emissão de títulos de crédito), cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais), ficando autorizados o reperfilamento, o aditamento e/ou a novação de contratos de mútuos e outros instrumentos relativos a dívidas preexistentes no âmbito do Grupo Eneva e/ou a celebração de contratos de mútuos entre as Recuperandas e suas controladas;
- (ix) concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer forma de dívida pelas Recuperandas e/ou suas controladas em favor de terceiros, assim como concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar em benefício de terceiros, com exceção de (a) garantias relacionadas ao processo de aquisição de insumos e comercialização de energia (a.1) nos contratos vigentes, ou (a.2) para reestruturar operações existentes e proteger o valor econômico do portfólio, desde que sejam contratos de até 25 MW médios por mês e com prazo de duração de até 12 meses, sendo certo

que tais posições não serão de *trading* proprietário; ou (b) celebração de contratos de mútuos entre as Recuperandas e suas controladas;

- (x) renúncia de qualquer direito, ou atos que desobriguem terceiros (inclusive por dívidas e/ou recebíveis) perante as Recuperandas e/ou suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais);
- (xi) celebração pelas Recuperandas ou pelas suas controladas de acordo em qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral envolvendo um valor, individual ou cumulativo, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais);
- (xii) aprovação de alteração na remuneração global total dos administradores (diretores e conselheiros) das Recuperandas e suas controladas conforme proposta da administração submetida aos acionistas para aprovação na assembleia geral ordinária a ser realizada referente ao exercício de 2015, bem como aprovação ou alteração dos planos de participação, ou distribuição de lucros, ou ainda oferta ou plano de opção de compra de ações a seus empregados e/ou administradores, inclusive de *golden parachute*; e
- (xiii) qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer dos atos listados nos itens precedentes.

4. AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Condições Precedentes. As seguintes condições precedentes deverão ser cumulativamente verificadas e/ou dispensadas pela Maioria Simples dos Créditos (conforme solicitação dos administradores das Recuperandas), para realização da Subscrição com os Ativos e Capitalização dos Créditos pelos Credores Quirografários, Acionista BPMB, E.ON, Petra (e/ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra e/ou no Ativo Parnaíba III) e demais Investidores no âmbito do Aumento de Capital: (i) Homologação Judicial do Plano; (ii) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano para o qual tenha sido atribuído efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça o cumprimento das disposições contidas neste Plano, incluindo decisões que retirem eficácia de atos societários, cessões ou renúncia de direitos das



Recuperandas, e/ou Acionistas Controladores e/ou de Investidores relacionados a este Plano; (iii) confirmação pelos Acionistas Controladores, em caráter irrevogável e irretratável, do compromisso de ceder gratuitamente seus respectivos direitos de preferência e/ou renunciar aos seus respectivos direitos de prioridade, conforme o caso, no todo ou em parte, em favor dos Credores Quirografários e/ou Investidores que desejarem participar do Aumento de Capital por meio da Subscrição com os Ativos, a fim de que o Aumento de Capital possa ocorrer na forma prevista neste Plano e seus anexos, em conformidade com as cartas de cada um dos Acionistas Controladores já apresentadas às Recuperandas, por meio das quais manifestaram sua intenção, em caráter não-vinculante, de ceder gratuitamente seus respectivos direitos de preferência e/ou renunciar aos seus respectivos direitos de prioridade nesse sentido, observado que, em relação a E.ON, tal cessão não poderá prejudicar os direitos e obrigações da E.ON relacionados com a realização do Aumento de Capital, conforme previstos neste Plano; (iv) obtenção de aprovação sem restrição deste Plano pelo CADE; (v) efetivação (*closing*) da alienação de Pecém I e a inexistência de violação com relação à utilização dos recursos dela decorrentes em desacordo com as disposições da Cláusula 3.7; (vi) nenhuma autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) deverá ter emitido, promulgado, aplicado ou despachado qualquer lei, decisão ou ordem que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no presente Plano, mesmo que em caráter provisório; (vii) não ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações constantes da Cláusula 3.7; (viii) compromisso irrevogável e irretratável dos credores financeiros e fiadores da Parnaíba II de prorrogação do vencimento das respectivas dívidas, com novo vencimento ao menos em 30.06.2017 e taxas de juros remuneratórios não superiores às vigentes; (ix) liquidação financeira por Parnaíba III da emissão de debêntures descrita às fls. 643/648 dos autos da Recuperação Judicial, nos termos deferidos por decisão constante das fls. 1717; e (x) obtenção, junto às contrapartes em contratos financeiros celebrados com as subsidiárias das Recuperandas, em caráter irrevogável e irretratável, de consentimento, autorização, aprovação e/ou renúncia de direito para o fim de não exigir ou exercer quaisquer direitos ou obrigações de declarar o vencimento antecipado



de dívidas ou de cobrar quaisquer valores de tais sociedades, independentemente se oriundos de cláusula penal ou de obrigações de pagamento de juros, principal ou prêmios, em decorrência de quaisquer atos, fatos ou eventos (a) previstos neste Plano (incluindo, sem limitação, o Aumento de Capital e a Subscrição com os Ativos); e/ou (b) anteriores à data em que for assinado o documento, ainda que de ocorrência continuada, devendo referido consentimento, autorização, aprovação e/ou renúncia ser obtido entre a Data de Homologação Judicial do Plano e a data da assembleia geral extraordinária que deliberará sobre o Aumento de Capital.

4.2. Compromisso de realizar o Aumento de Capital. A Eneva, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se por este Plano a fazer com que seja convocada assembleia geral extraordinária de acionistas da Eneva, em até 15 (quinze) dias da data em que as Condições Precedentes forem verificadas e/ou dispensadas pela Maioria Simples dos Créditos (conforme solicitação dos administradores das Recuperandas), para fins de deliberação do Aumento de Capital, mediante a emissão das Novas Ações, a serem integralizadas por meio do Aporte em Espécie, da Capitalização dos Créditos e da Subscrição com os Ativos, na forma prevista neste Plano. A assembleia geral extraordinária de acionistas deverá ser realizada no prazo mínimo estabelecido por lei ou nos documentos societários da Eneva, após a realização de reunião do conselho de administração da Eneva com o fim de convocação de referida assembleia geral.

4.2.1. Não verificação ou dispensa das Condições Precedentes ou da Homologação do Aumento de Capital. Na hipótese de (i) as Condições Precedentes não serem verificadas ou dispensadas pela Maioria Simples dos Créditos (conforme solicitação dos administradores das Recuperandas), conforme o caso, até o dia 15/10/2015, ou (ii) a Homologação do Aumento de Capital não ocorrer até o dia 30/11/2015, as Recuperandas deverão requerer, em até 5 (cinco) dias corridos, a convocação de nova Assembleia de Credores, a fim de que um aditivo a este Plano ou um novo Plano, aprovado por seus administradores, seja apresentado pelas Recuperandas para deliberação pelos Credores. Nesse caso, os Créditos retornarão à sua condição original e os Credores votarão na referida Assembleia de Credores pelo valor de seus respectivos Créditos constantes da Lista de Credores, subtraídos apenas os pagamentos porventura realizados nos termos das cláusulas 5.3.1 ou 5.4.1. Em qualquer cenário, serão preservadas a validade e a eficácia

da aprovação pelos Credores da alienação da participação acionária detida pela Eneva na Pecém I para a EDP, que continuará sendo tida como válida, eficaz, de boa-fé e realizada em caráter irrevogável e irretratável.

4.3. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital será igual à soma (i) da quantia que vier a integrar o Aporte em Espécie (que poderá ser zero); (ii) da integralidade dos Créditos Capitalizados e (iii) da quantia correspondente ao valor global dos ativos que serão subscritos, conforme os seguintes subitens.

4.3.1. Subscrição com os Ativos BPMB. Confirmado o interesse pelo Acionista BPMB, conforme previsto na **cláusula 3.4.1**, de participar do Aumento de Capital mediante subscrição com os Ativos BPMB, tantas Novas Ações serão entregues ao Acionista BPMB em contrapartida à subscrição com os Ativos BPMB no âmbito do Aumento de Capital, considerando o valor dos Ativos BPMB aprovado em assembleia geral de acionistas da Eneva que deliberar o Aumento de Capital, e observado o disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

4.3.2. Subscrição com os Ativos E.ON. Confirmado o interesse pela E.ON, conforme previsto na **cláusula 3.4.1**, de participar do Aumento de Capital mediante subscrição com os Ativos E.ON, tantas Novas Ações serão entregues à E.ON em contrapartida à subscrição com os Ativos E.ON no âmbito do Aumento de Capital, considerando o valor dos Ativos E.ON aprovado em assembleia geral de acionistas da Eneva que deliberar o Aumento de Capital, e observado o disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM. Na hipótese da assembleia geral de acionistas da Eneva que deliberar sobre o Aumento de Capital não aprovar a contribuição dos Ativos E.ON, tal fato não comprometerá a eficácia deste Plano. Sem prejuízo, e considerando que os Ativos E.ON têm importância para os negócios das Recuperandas e sua estabilização, as Recuperandas avaliarão e procurarão implementar as razoáveis medidas que lhes sejam pertinentes para que seja efetivada a contribuição dos Ativos EON no contexto da implementação deste Plano ou posteriormente.

4.3.3. Subscrição com o Ativo Parnaíba III. Confirmado o interesse pela Petra (ou os sucessores da Petra no Ativo Parnaíba III), conforme



previsto na **cláusula 3.4.1**, de participar do Aumento de Capital mediante subscrição com o Ativo Parnaíba III, tantas Novas Ações serão entregues à Petra (ou os sucessores da Petra no Ativo Parnaíba III) em contrapartida à subscrição com o Ativo Parnaíba III no âmbito do Aumento de Capital, considerando o valor do Ativo Parnaíba III aprovado em assembleia geral de acionistas da Eneva que deliberar o Aumento de Capital, e observado o disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

4.3.4. Subscrição com os Ativos Petra. Confirmado o interesse pela Petra (ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra), conforme previsto na **cláusula 3.4.1**, de participar do Aumento de Capital mediante subscrição com os Ativos Petra, tantas Novas Ações serão entregues à Petra (ou os sucessores da Petra nos Ativos Petra) em contrapartida à subscrição com os Ativos Petra no âmbito do Aumento de Capital, considerando o valor dos Ativos Petra aprovado em assembleia geral de acionistas da Eneva que deliberar o Aumento de Capital, e observado o disposto no artigo 8º da Lei das S.A. e nas normas da CVM.

4.3.4.1. Desinteresse na Subscrição dos Ativos Petra. Na hipótese de a Petra (ou sucessores da Petra nos Ativos Petra) não manifestar seu interesse de forma vinculante e irrevogável em participar do Aumento de Capital mediante subscrição com os Ativos Petra em até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia de Credores em que o Plano será deliberado, (i) o valor do Aumento de Capital será proporcionalmente reduzido de modo a espelhar a ausência de subscrição dos Ativos Petra e (ii) os Créditos Quirografários serão pagos nas condições previstas na **Cláusula 5.4** deste Plano.

4.4. Mesmos direitos das Novas Ações. As Novas Ações emitidas pela Eneva no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos às demais ações emitidas até hoje pela Eneva, inclusive a dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Eneva após a Data de Homologação do Aumento de Capital.

4.5. Bonificações, desdobramentos ou grupamentos de ações. O número de Novas Ações a serem entregues em cumprimento a este Plano será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações que vierem a ocorrer a partir desta data, sem qualquer ônus para o beneficiário e na mesma proporção estabelecida



para tais eventos. Assim, apenas à guisa de exemplo, (i) em caso de grupamento de ações, o número de Novas Ações a serem entregues deverá ser dividido pela mesma razão referente ao grupamento das ações; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o número de Novas Ações a serem entregues deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

4.6. Cessão do direito de preferência e/ou renúncia ao direito de prioridade. A Eneva, caso ainda não o tenha obtido, compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter dos Acionistas Controladores compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, no sentido de cederem gratuitamente seu respectivo direito de preferência, aos Investidores e/ou Credores Quirografários, no todo ou em parte, a fim de que o Aumento de Capital possa ocorrer na forma prevista neste Plano. Igualmente, caso o Aumento de Capital venha a ser realizado por oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da ICVM 476/09, a Eneva se compromete a envidar seus melhores esforços para obter dos Acionistas Controladores compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, no sentido de cederem gratuitamente seu respectivo direito de preferência e/ou renunciarem a seu respectivo direito de prioridade em favor dos Investidores e/ou Credores Quirografários, no todo ou em parte, a fim de que o Aumento de Capital possa ser implementado conforme previsto neste Plano.

4.7. Novas Ações em virtude da Capitalização dos Créditos e respectiva quitação. A efetiva entrega das Novas Ações em decorrência da Capitalização dos Créditos representa o pagamento dos Créditos Capitalizados, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre as Recuperandas, de um lado, e o respectivo Credor Quirografário, de outro, quanto a esta fração do Crédito, para todos os fins e efeitos legais.

4.8. Mandato. Na hipótese de omissão pelos beneficiários das Novas Ações, a Eneva e o Comissário, conforme aplicável, ficam desde já mandatados e autorizados, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a representar, em conjunto ou isoladamente, os beneficiários das Novas Ações na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Novas Ações, incluindo, mas sem se limitar ao boletim de subscrição perante a instituição custodiante das ações de emissão da Eneva. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Novas Ações deixar de



assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Novas Ações.

4.9. Comissário. Os Credores que não desejarem se tornar acionistas da Eneva mediante o recebimento das Novas Ações poderão optar por nomear e outorgar os poderes competentes ao Comissário, o qual receberá as Novas Ações a que tais Credores teriam direito, realizará a venda de tais Novas Ações de acordo com sua cotação no momento do pregão em que a venda for realizada, e entregará os recursos líquidos provenientes da venda, nos prazos indicados na subcláusula abaixo. O Comissário atuará exclusivamente para vender as Novas Ações e entregar os valores obtidos com a venda ao respectivo Credor que optar por sua nomeação, não tendo a obrigação de buscar a maximização do preço de venda das Novas Ações para além da cotação verificada no momento do pregão em que a venda for realizada. Nenhuma remuneração ao trabalho exercido pelo Comissário será exigida do Credor que optar por sua nomeação.

4.9.1. Formalização da Indicação. O Credor que preferir delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das Novas Ações a que fizer jus deverá manifestar sua intenção no prazo de até 10 (dez) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 4.9.1** deste Plano, indicando os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o oportuno pagamento do produto da alienação das Novas Ações. O Comissário deverá (i) iniciar a venda das Novas Ações em até 3 (três) Dias Úteis a contar da Homologação do Aumento de Capital e (ii) entregar o produto da alienação das Novas Ações ao respectivo Credor, na conta corrente por ele indicada, líquido de todos e quaisquer custos e taxas operacionais e tributos, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da venda das Novas Ações.

4.9.2. Quitação. Os Credores que preferirem delegar ao Comissário os poderes necessários à alienação das Novas Ações a que fizerem jus na forma da **cláusula 4.9** conferirão, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla, plena e rasa quitação pela venda das Novas Ações no momento em que receberem os recursos provenientes da alienação das Novas Ações pelo Comissário.

4.10. Outros procedimentos. Os demais prazos e procedimentos relacionados ao Aumento de Capital, além dos já previstos neste Plano, serão oportunamente divulgados na forma da Lei das S.A. e da LRJ, conforme aplicável e se necessário.



5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos integralmente — sem deságio — por meio de 2 (duas) parcelas, sem a incidência de correção monetária e juros, conforme segue: (i) 50% (cinquenta por cento) do valor do Crédito Trabalhista será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor do Crédito Trabalhista será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação do Aumento de Capital.

5.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real. As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido e, até o momento, nenhum Credor com Garantia Real foi incluído na Lista de Credores pela Administradora Judicial. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários, nos termos da **cláusula 5.3** (caso a Petra ou seus sucessores nos Ativos Petra manifestem seu interesse de forma vinculante e irrevogável em participar do Aumento de Capital subscrevendo os Ativos Petra) ou da **cláusula 5.4** (caso a Petra ou seus sucessores nos Ativos Petra não manifestem seu interesse de forma vinculante e irrevogável em participar do Aumento de Capital subscrevendo os Ativos Petra).

5.3. Primeiro Cenário de Pagamento dos Credores Quirografários. Na hipótese de a Petra (ou seus sucessores nos Ativos Petra) manifestar seu interesse vinculante e irrevogável em participar do Aumento de Capital mediante subscrição com os Ativos Petra, na forma prevista na **cláusula 4.3.4**, o pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.3.1. Pagamento Linear de até R\$250 mil a todos os Credores Quirografários. O montante de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será pago integralmente — sem deságio — a cada um dos Credores Quirografários, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 (duas) parcelas, sem a incidência de correção monetária e juros, conforme segue: (i) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação do Aumento de Capital.



5.3.2. Redução Obrigatória de 20% (vinte por cento) do Valor dos Créditos Quirografários, mediante deságio parcial do crédito. A aprovação do Plano implica necessariamente a redução, em relação a cada Credor Quirografário, de 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Quirografário no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos na forma da **cláusula 5.3.1** acima, o que ocorrerá por meio de deságio (isto é, cancelamento) parcial do Crédito Quirografário.

5.3.3. Redução Obrigatória de 40% (quarenta por cento) do Valor dos Créditos Quirografários, mediante capitalização do Crédito Quirografário. Concomitantemente à aplicação do deságio previsto na **cláusula 5.3.2** acima, o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos na forma da **cláusula 5.3.1** acima será capitalizado no âmbito do Aumento de Capital, através do procedimento de Capitalização dos Créditos.

5.3.3.1. Para fins de Capitalização dos Créditos denominados em moeda estrangeira, tais Créditos serão convertidos em reais com base (i) na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido, caso o Credor Quirografário opte pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para reais, na forma prevista na **cláusula 8.7.1**, ou (ii) na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data de Homologação Judicial do Plano, caso o Credor Quirografário opte pela manutenção de seu crédito na moeda estrangeira de origem; em ambos os casos considerando a cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído. Na ausência de manifestação pelo Credor Quirografário, seu respectivo Crédito Quirografário será mantido em moeda estrangeira, aplicando-se o disposto no item (ii) acima desta cláusula.



5.3.4. Pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários. O Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários será pago nas seguintes condições:

Juros: 100% (cem por cento) do CDI acrescido de juros de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidentes a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, para os Créditos Quirografários em reais (e para os convertidos para reais, por opção do Credor Quirografário); ou 100% (cem por cento) do LIBOR, incidentes a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, para os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira.

Carência: Período de carência de amortização de principal de 8 (oito) anos e de pagamento de juros de 4 (quatro) anos, contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Pagamento de juros: A cada mês decorrido no período compreendido entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) anos após a Data de Homologação Judicial do Plano, será realizado o pagamento dos juros previstos neste Plano.

Amortização de principal e pagamento de juros: A cada mês decorrido no período compreendido entre o 9º (nono) e o 13º (décimo-terceiro) anos após a Data de Homologação Judicial do Plano, serão realizados amortizações de principal e pagamento de juros, observando-se o seguinte cronograma de pagamento:

| 9º Ano | 10º Ano | 11º Ano | 12º Ano | 13º Ano |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| 15% | 15% | 20% | 25% | 25% |

5.3.4.1. Para fins de pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira, (i) caso o Credor Quirografário opte pela conversão de seu crédito denominado em moeda estrangeira para reais, na forma prevista na **cláusula 8.7.1**, seu Crédito será convertido em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de juros de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, ou (ii) caso o Credor Quirografário opte pela manutenção de seu crédito na moeda estrangeira de origem, seu Crédito será



convertido em reais com base na cotação verificada na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do LIBOR. Em ambos os casos, será considerada a cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído. Na ausência de manifestação pelo Credor Quirografário, seu respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário será mantido em moeda estrangeira, aplicando-se o disposto no item (ii) acima desta cláusula.

5.4. Segundo Cenário de Pagamento dos Credores Quirografários. Caso os Ativos Petra não integrem o Aumento de Capital em decorrência do quanto previsto na **cláusula 4.3.4.1**, o pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1. Pagamento Linear de até R\$250 mil a todos os Credores Quirografários. O montante de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será pago integralmente — sem deságio — a cada um dos Credores Quirografários, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 (duas) parcelas, sem a incidência de correção monetária e juros, conforme segue: (i) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação do Aumento de Capital.

5.4.2. Redução Obrigatória de 15% (quinze por cento) do Valor dos Créditos Quirografários, mediante deságio parcial do crédito. A aprovação do Plano implica necessariamente a redução, em relação a cada Credor Quirografário, de 15% (quinze por cento) do valor do Crédito Quirografário no montante que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos na forma da **cláusula 5.4.1** acima, o que ocorrerá por meio de deságio (isto é, cancelamento) parcial do Crédito Quirografário.



5.4.3. Redução Obrigatória de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Valor dos Créditos Quirografários, mediante capitalização do Crédito Quirografário. Concomitantemente à aplicação do deságio previsto na **cláusula 5.4.2** acima, o montante correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário que superar o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pagos na forma da **cláusula 5.4.1** acima será capitalizado no âmbito do Aumento de Capital, através do procedimento de Capitalização dos Créditos.

5.4.3.1. Para fins de Capitalização dos Créditos denominados em moeda estrangeira, tais Créditos serão convertidos em reais com base (i) na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido, caso o Credor Quirografário opte pela conversão de seu crédito denominado em moeda estrangeira para reais, na forma prevista na **cláusula 8.7.1**, ou (ii) na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data de Homologação Judicial do Plano, caso o Credor Quirografário opte pela manutenção de seu crédito na moeda estrangeira de origem; em ambos os casos considerando a cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído. Na ausência de manifestação pelo Credor Quirografário, seu respectivo Crédito Quirografário será mantido em moeda estrangeira, aplicando-se o disposto no item (ii) acima desta cláusula.

5.4.4. Pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários. O Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários será pago nas seguintes condições:

Juros: 100% (cem por cento) do CDI acrescido de juros de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, incidentes a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, para os Créditos Quirografários em reais (e para os convertidos para reais, por opção do Credor Quirografário); ou 100% (cem



por cento) do LIBOR, incidentes a partir da Data de Homologação Judicial do Plano, para os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira.

Carência: Período de carência de amortização de principal de 8 (oito) anos e de pagamento de juros de 4 (quatro) anos, contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

Pagamento de juros: A cada mês decorrido no período compreendido entre o 5º (quinto) e o 8º (oitavo) anos após a Data de Homologação Judicial do Plano, será realizado o pagamento dos juros previstos neste Plano.

Amortização de principal e pagamento de juros: A cada mês decorrido no período compreendido entre o 9º (nono) e o 13º (décimo-terceiro) anos após a Data de Homologação Judicial do Plano, serão realizados amortizações de principal e pagamento de juros, observando-se o seguinte cronograma de pagamento:

| 9º Ano | 10º Ano | 11º Ano | 12º Ano | 13º Ano |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| 15% | 15% | 20% | 25% | 25% |

- 5.4.4.1.** Para fins de pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira, (i) caso o Credor Quirografário opte pela conversão de seu crédito denominado em moeda estrangeira para reais, na forma prevista na **cláusula 8.7.1**, seu Crédito será convertido em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de juros de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, ou (ii) caso o Credor Quirografário opte pela manutenção de seu crédito na moeda estrangeira de origem, seu Crédito será convertido em reais com base na cotação verificada na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do LIBOR. Em ambos os casos, será considerada a cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no



Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído. Na ausência de manifestação pelo Credor Quirografário, seu respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário será mantido em moeda estrangeira, aplicando-se o disposto no item (ii) acima desta cláusula.

5.5. Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos integralmente — sem deságio — por meio de 2 (duas) parcelas, sem a incidência de correção monetária e juros, conforme segue: (i) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) 50% (cinquenta por cento) será pago no 30º (trigésimo) dia após a Data de Homologação do Aumento de Capital.

5.6. Pagamento dos Credores Retardatários. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida após o primeiro mês subsequente à quitação integral de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. Para os fins desta cláusula, não serão tratados como retardatários (i) os Créditos Trabalhistas e os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e/ou (ii) os Créditos reconhecidos pelas Recuperandas e/ou que vierem a ser incluídos na Lista de Credores até a Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano, ainda que sem direito a voto, na medida em que tais Créditos terão sido considerados nas premissas e projeções econômicas que subsidiam as condições de pagamento propostas neste Plano, de modo que estes Créditos serão pagos na forma prevista nas Cláusulas 5.2, 5.3 ou 5.4 acima, conforme aplicável.

5.7. Forma de Pagamento. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Eneva poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8. Contas bancárias dos Credores. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Eneva, nos termos da **cláusula 8.4**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto



não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Majorações nos valores dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

6. ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA ENEVA NA PECÉM I

6.1. Alienação da Pecém I para a EDP. Conforme divulgado ao mercado por meio de Fato Relevante datado de 09/12/2014, a fim de fazer frente à sua necessidade imediata de caixa, a Eneva celebrou contrato de compra e venda da totalidade de sua participação na sua subsidiária Pecém I com a EDP, cuja cópia integra o **Anexo 6.1** deste Plano. Nos termos do referido contrato, o negócio compreende o pagamento de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) pela participação em Pecém I, a ser efetivada no fechamento do negócio.

6.2. Aprovação pelos Credores. A aprovação deste Plano acarretará, de pleno direito, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de outras formalidades ou da ocorrência de quaisquer eventos supervenientes, (i) a aprovação pelos Credores da alienação da participação acionária detida pela Eneva na Pecém I para a EDP, na forma do contrato cuja cópia integra o **Anexo 6.1** deste Plano, para todos os fins e efeitos jurídicos, caso a matéria ainda não tenha sido aprovada pelos Credores; ou (ii) a ratificação de eventual aprovação anterior, na hipótese prevista na **subcláusula 6.2.1** abaixo.

6.2.1. Aprovação da alienação de forma independente à votação do Plano. Caso necessário para fazer frente às suas necessidades de caixa, as Recuperandas poderão requerer durante a Assembleia de Credores que



a aprovação da alienação da participação acionária detida pela Eneva na Pecém I para a EDP seja votada pelos Credores de forma separada à votação do Plano, conforme autorizado pelo artigo 35, inciso I, letra f, da LRJ. Nesta hipótese, enquanto não ocorrer a Homologação do Aumento de Capital, o uso dos recursos obtidos com esta alienação deverá respeitar os termos da **cláusula 3.7** e o Curso Normal de Negócios. Uma vez aprovada a alienação aqui referida pela Assembleia de Credores e concluída a respectiva venda para a EDP, esta alienação será tida como válida, eficaz, de boa-fé e realizada em caráter irrevogável e irretratável, independentemente da Aprovação do Plano, Homologação Judicial do Plano e/ou implementação das disposições aqui previstas, ainda que sobrevenha a convalidação da Recuperação Judicial em falência.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

7.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

7.4. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas, Acionistas Controladores e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à aprovação da alienação da participação acionária detida pela Eneva na Pecém I para a EDP; (ii) ao Aumento de Capital; e (iii) aos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam



expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

7.5. Ausência de reestruturação dos Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Conforme exposto na petição inicial da Recuperação Judicial, as Recuperandas não pretendem reestruturar, no âmbito de sua Recuperação Judicial, os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente pelas subsidiárias das Recuperandas sediadas no Brasil, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como fiadoras, avalistas, devedoras solidárias ou de qualquer outra forma coobrigadas ao pagamento da dívida contraída diretamente por uma de suas subsidiárias sediadas no Brasil. Conseqüentemente, os Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária que venham a ser eventualmente incluídos pela Administradora Judicial na Lista de Credores serão pagos nas condições originariamente contratadas ou naquelas que eventualmente venham a ser acordadas com o respectivo Credor por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.

7.6. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das as Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.7. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios,



agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários a qualquer título.

7.8. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Eneva, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. Esta cláusula não poderá ser invocada pelas Recuperandas para permitir a extensão dos prazos previstos nas **cláusulas 4.2 e 4.2.1**.

7.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores, inclusive mediante Capitalização dos Créditos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

8.2. Aprovação da ANEEL, ANP e CADE. Todas as disposições deste Plano ou decorrentes do aqui previsto que dependam de aprovação pela ANEEL, ANP e/ou CADE deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus



regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir a eventuais exigências da ANEEL, ANP e/ou CADE, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na **cláusula 7.8**.

8.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá. Para que não parem dúvidas, as obrigações estabelecidas no Plano e/ou Anexos, conforme o caso, poderão ser demandadas contra as Recuperandas ou demais partes contratantes nos Anexos, na forma da lei, em caso de descumprimento.

8.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Eneva aos Credores:

Eneva S.A. – em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, n.º 66, 6.º andar, Flamengo

Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 22.210-903

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 3721-3265

E-mail: secretariacorporativa@eneva.com.br

Eneva Participações S.A. - em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, n.º 66, sala 901 parte, Flamengo

Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 22.210-903

A/C: Diretor Co-Presidente

Telefone/fax: +55 21 3721-3265

E-mail: secretariacorporativa@eneva.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11.º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro



A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.eneva@gcmc.com.br

8.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

8.7. Créditos em moeda estrangeira. Salvo manifestação positiva do Credor pela conversão de seu crédito, os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

8.7.1. Opção do Credor pela conversão de seu Crédito em moeda estrangeira para reais. Durante a Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, o Credor titular de Créditos denominados em moeda estrangeira poderá ou não, segundo sua conveniência, optar pela conversão de seu crédito em moeda estrangeira para reais, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo integra o **Anexo 8.7.1** deste Plano. Na hipótese de o Credor manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para reais, seu Crédito será convertido em reais tanto (i) para fins de Capitalização dos Créditos, quanto (ii) para fins de pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira, com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na Data do Pedido e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de juros de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, nos termos das **cláusulas 5.3.4** ou **5.4.4**, conforme aplicável. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para reais, (i) para fins de Capitalização dos Créditos, seu Crédito será convertido em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira



na Data de Homologação Judicial do Plano e (ii) para fins de pagamento do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira, seu Crédito será convertido em reais com base na cotação verificada na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida e, conseqüentemente, o respectivo Saldo Remanescente do Crédito Quirografário sofrerá a incidência de 100% (cem por cento) do LIBOR, nos termos das cláusulas 5.3.4 ou 5.4.4, conforme aplicável. Em qualquer dos cenários acima, será considerada a cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, na forma prevista no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído. Na ausência de entrega pelo Credor, durante a Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, do formulário cujo modelo integra o Anexo 8.7.1 deste Plano indicando sua intenção pela conversão de seu Crédito para reais, o referido Crédito será mantido em moeda estrangeira, para os fins previstos neste Plano.

8.8. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em assembleia geral de credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.9. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores. Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano, independentemente da conversão de parte dos Créditos em participação acionária de Eneva e respectiva quitação.

8.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.



8.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2015.

ENEVA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Alexandre Americano

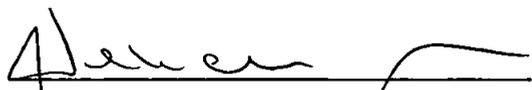
Cargo: Diretor Presidente



Nome: Ricardo Levy

Cargo: Diretor Vice-Presidente

ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Alexandre Americano

Cargo: Diretor sem designação específica



Nome: Ricardo Levy

Cargo: Diretor Co-Presidente



Anexo 1.2

Estrutura societária e operacional do Grupo Eneva



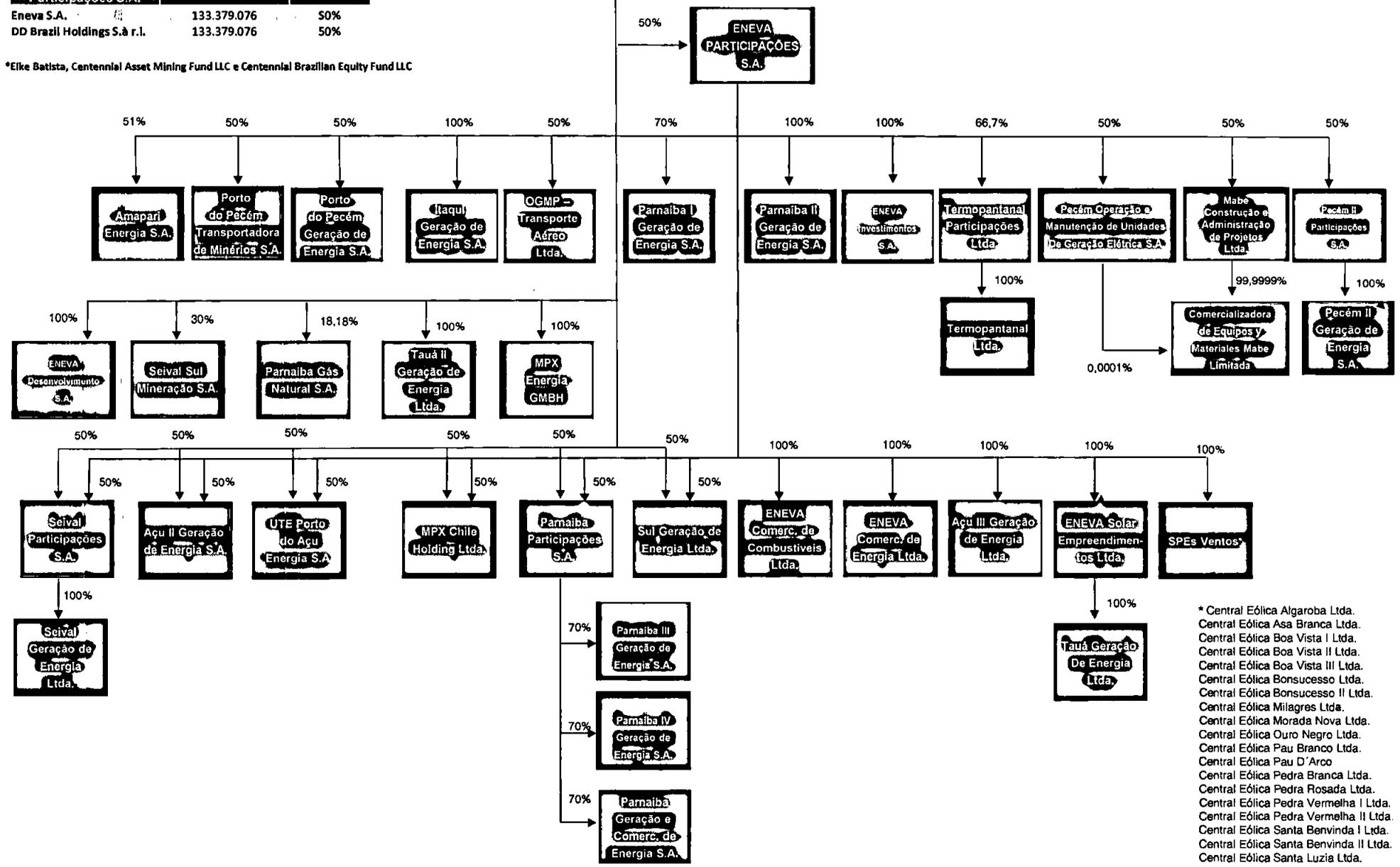
1782

| Acionistas Relevantes ENEVA S.A. | Número de Ações | % Total |
|----------------------------------|-----------------|---------|
| DD Brazil Holdings S.A.R.L. | 360.725.664 | 42,94% |
| Elke Batista* | 167.735.893 | 19,97% |
| Free Float | 311.673.257 | 37,10% |

| Acionistas ENEVA Participações S.A. | Número de Ações | % Total |
|-------------------------------------|-----------------|---------|
| Eneva S.A. | 133.379.076 | 50% |
| DD Brazil Holdings S.à r.l. | 133.379.076 | 50% |



ENEVA – Abril 2015



- * Central Eólica Algaroba Ltda.
- Central Eólica Asa Branca Ltda.
- Central Eólica Boa Vista I Ltda.
- Central Eólica Boa Vista II Ltda.
- Central Eólica Boa Vista III Ltda.
- Central Eólica Bonsucesso Ltda.
- Central Eólica Bonsucesso II Ltda.
- Central Eólica Milagres Ltda.
- Central Eólica Morada Nova Ltda.
- Central Eólica Ouro Negro Ltda.
- Central Eólica Pau Branco Ltda.
- Central Eólica Pau D'Arco
- Central Eólica Pedra Branca Ltda.
- Central Eólica Pedra Rosada Ltda.
- Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.
- Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.
- Central Eólica Santa Benvenida I Ltda.
- Central Eólica Santa Benvenida II Ltda.
- Central Eólica Santa Luzia Ltda.
- Central Eólica Santo Expedito Ltda.
- Central Eólica Sao Francisco Ltda.
- Central Eólica Ubaeira I Ltda.
- Central Eólica Ubaeira II Ltda.

Anexo 2.1.10

*Laudo de Avaliação dos Ativos BPMB
(a ser incluído)*



Anexo 2.1.11

*Laudo de Avaliação dos Ativos E.ON
(a ser incluído)*



Anexo 2.1.12

*Laudo de Avaliação do Ativo Parnaíba III
(a ser incluído)*



Anexo 2.1.13

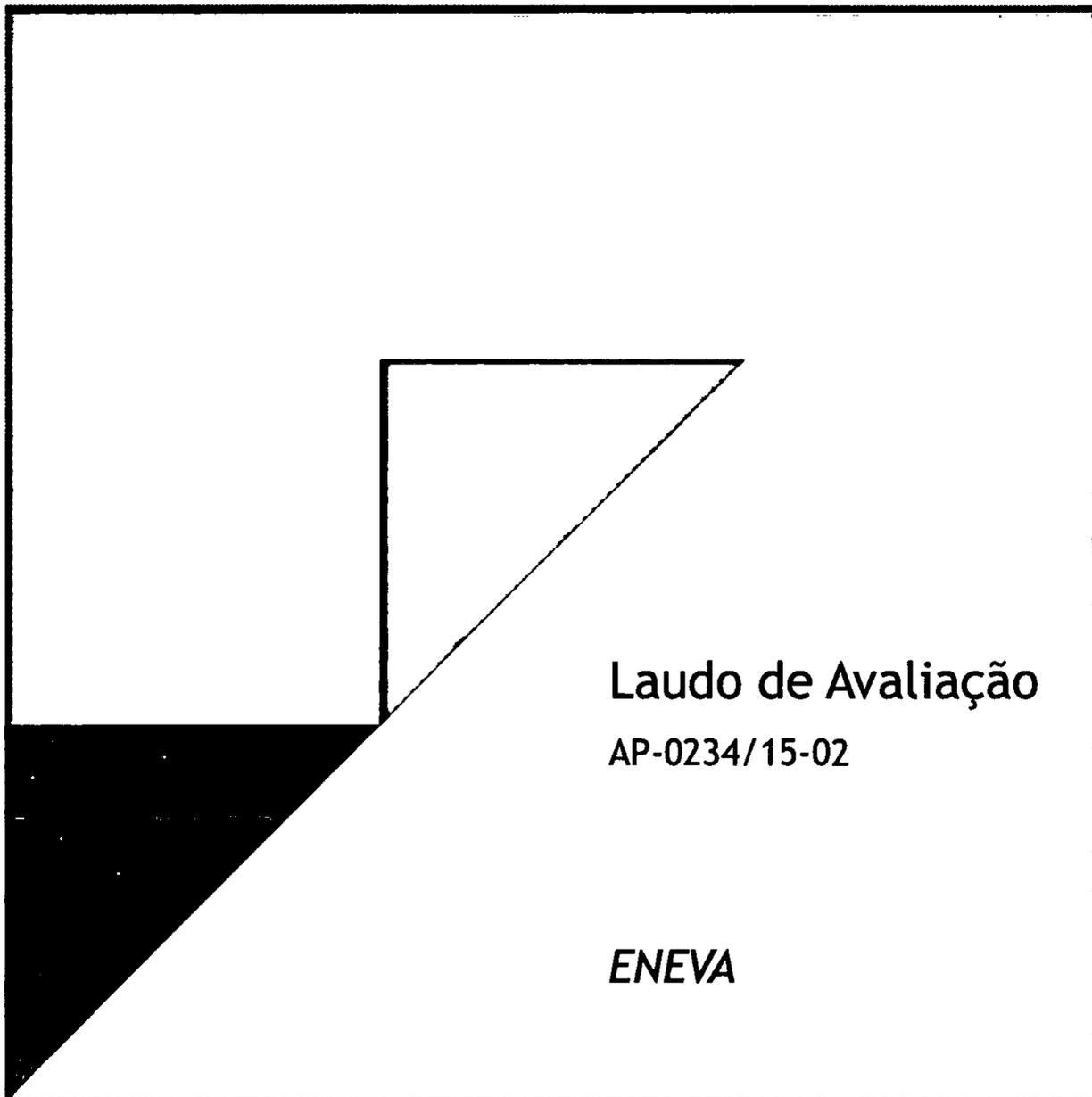
*Laudo de Avaliação dos Ativos Petra
(a ser incluído)*



Anexo 2.1.57

Laudos Econômico-Financeiros da Eneva





| | | | |
|---------------|---------------|-------------------|------------------------|
| LAUDO: | AP-0234/15-02 | DATA-BASE: | 31 de dezembro de 2014 |
|---------------|---------------|-------------------|------------------------|

SOLICITANTE: ENEVA S.A., doravante denominada ENEVA S.A.

Sociedade anônima aberta, com sede à Praia do Flamengo, nº 66, 9º Andar, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21.

ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ENEVA PARTICIPAÇÕES.

Sociedade anônima fechada, com sede à Praia do Flamengo, nº 66, 9º Andar, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.379.168/0001-27.

Doravante denominadas, em conjunto, ENEVA ou Companhias.

OBJETO: BENS E ATIVOS DETIDOS PELA ENEVA, demonstrados pormenorizadamente no Capítulo 4.

OBJETIVO: Elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de ENEVA, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.



SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS foi nomeada pela ENEVA para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a ENEVA S.A. e a ENEVA PARTICIPAÇÕES deram entrada com seu pedido de Recuperação Judicial no dia 9 de dezembro de 2014, visando a ultrapassar o momento de crise e retomar sua capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados. De acordo com o mesmo documento, as sociedades direta ou indiretamente controladas pela ENEVA encontram-se saudáveis e não integram o Pedido de Recuperação Judicial.

Conforme o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, as Companhias devem apresentar aos credores laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Para fins de atendimento ao artigo disposto acima, realizou-se laudo econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos das Companhias.

Com relação à avaliação dos bens e ativos das Companhias, identificou-se que os principais ativos são representados por suas participações em usinas geradoras de energia e projetos *Green Field*. Estas usinas são concessionárias de energia e possuem dívidas próprias (não integrantes do Pedido de Recuperação Judicial), e seus ativos (máquinas e equipamentos) encontram-se alienados aos bancos detentores desses créditos. Pelas características desses ativos, em um eventual cenário de estresse, a melhor alternativa de realização seria a venda das usinas em funcionamento, tendo em vista que os bens tangíveis não possuem mercado líquido. Considerando esses fatos, no melhor julgamento do avaliador, além da elaboração de laudo econômico-financeiro dos ativos da companhia, entenderam os peritos que a melhor estimativa para uma venda neste cenário seria o valor econômico das usinas, deduzidos do desconto de 30% (trinta por cento), padrão de mercado para liquidação forçada, admitindo que operações de venda dessa natureza demandam um prazo longo. Quanto aos demais ativos, devido ao grau de incerteza quanto à sua realização, não atribuímos nenhum valor para os mesmos.

Assim, realizou-se avaliação dos ativos de ENEVA, objetos deste laudo, pelo valor econômico (abordagem da renda). O valor provável de liquidação pode ser inferido com aplicação do desconto apurado de acordo com as práticas de mercado.

ESTIMATIVAS

Para estimativa do valor econômico dos ativos operacionais de ENEVA, considerou-se a abordagem da renda. As *Holdings* que controlam usinas operacionais (Parnaíba Participações Holding e Pecém Holding) foram avaliadas pela abordagem de custo (valor patrimonial), ajustando-se seus investimentos nas usinas operacionais a valor justo.

Para os demais ativos detidos pela Companhia, pelo grau de incerteza de realização envolvido, não atribuímos valor algum.



Para a avaliação dos bens e ativos da Companhia em uma situação de estresse, definiu-se um deságio do valor econômico-financeiro de 30% (trinta por cento), como melhor estimativa de liquidação.

VALOR FINAL ENCONTRADO

O quadro a seguir apresenta o resumo do valor econômico de cada ativo de ENEVA, na data-base de 31 de dezembro de 2014:

| | | (R\$ milhões) | |
|---|--------------------------|---------------|---|
| ATIVOS AVALIADOS | PARTICIPAÇÃO ENEVA | | VALOR ECONÔMICO - FINANCEIRO ¹ |
| ITAQUI | Total | 100% | 591 |
| | Equivalência Patrimonial | 100% | 591 |
| PECÉM I ² | Total | 100% | 600 |
| | Equivalência Patrimonial | 50% | 300 |
| PECÉM II PARTICIPAÇÕES ³ | Total | 100% | 754 |
| | Equivalência Patrimonial | 50% | 377 |
| PARNAÍBA I | Total | 100% | 1.460 |
| | Equivalência Patrimonial | 70% | 1.022 |
| PARNAÍBA II | Total | 100% | 732 |
| | Equivalência Patrimonial | 100% | 732 |
| PARNAÍBA PARTICIPAÇÕES HOLDING ⁴ | Total | 100% | 429 |
| | Equivalência Patrimonial | 100% | 429 |
| PGN | Total | 100% | 926 |
| | Equivalência Patrimonial | 18% | 168 |
| VALOR TOTAL | | | 5.492 |
| VALOR TOTAL DETIDO POR ENEVA | | | 3.620 |

¹ Em uma situação de estresse, definiu-se um deságio de 30% sobre o valor econômico financeiro como melhor estimativa para a liquidação dos ativos. O valor da tabela acima ainda não reflete este deságio.

² Foi considerado o valor negociado pela usina, ainda a ser aprovado, conforme detalhado no Capítulo 7. O *valuation* interno da ENEVA possui um VPL superior que o valor de venda da companhia, assim entende-se que o desconto referente ao valor de liquidação já está implícito no valor negociado.

³ O Patrimônio Líquido da companhia encontra-se dentro do intervalo de valor econômico encontrado. Assim, conclui-se que a melhor estimativa de valor econômico para Pecém II Participações seja igual ao seu valor Patrimonial.

⁴ O valor de Parnaíba Participações Holding foi calculado pelo seu patrimônio líquido ajustado a mercado pelos valores econômicos de Parnaíba III e Parnaíba IV.



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 5 |
| 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS..... | 6 |
| 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE..... | 7 |
| 4. DESCRIÇÃO DE ENEVA..... | 8 |
| 5. ANÁLISE DO SETOR | 13 |
| 6. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO | 16 |
| 7. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO..... | 18 |
| 7.1 METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO (ATIVOS OPERACIONAIS) | 18 |
| 7.2 MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA..... | 20 |
| 7.3 PREMISSAS OPERACIONAIS DAS USINAS TERMELÉTRICAS | 21 |
| 7.4 PREMISSAS OPERACIONAIS DA PRODUTORA DE GÁS NATURAL..... | 24 |
| 7.5 PROJEÇÕES DAS USINAS..... | 26 |
| 7.5.1 UTE ITAQUI | 26 |
| 7.5.2 UTE PECÉM I..... | 28 |
| 7.5.3 UTE PECÉM II..... | 29 |
| 7.5.4 UTE PARNAÍBA I..... | 31 |
| 7.5.5 UTE PARNAÍBA II..... | 33 |
| 7.5.6 UTE PARNAÍBA III | 35 |
| 7.5.7 UTE PARNAÍBA IV..... | 37 |
| 7.5.8 PARNAÍBA GÁS NATURAL (PGN) | 39 |
| 8. CONCLUSÃO | 41 |
| 9. RELAÇÃO DE ANEXOS..... | 42 |

1. INTRODUÇÃO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL Ltda., doravante denominada APSIS, com sede à Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pela ENEVA para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras de todas as companhias do grupo ENEVA e suas controladas em 31 de dezembro de 2014, não auditadas;
- Fluxo de Caixa das Companhias (*Holdings* e operacionais) elaborado pela equipe de *valuation* da ENEVA;
- Fluxo de Caixa das Companhias (*Holdings* e operacionais) elaborado pelos assessores financeiros da ENEVA;
- Contrato de Compra e Venda de Pecém I;
- Pedido de Recuperação Judicial das Companhias elaborado pelo escritório de advocacia Galdino Coelho Mendes Carneiro Advogados; e
- Informações públicas das Companhias.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP; e
- Relatórios do setor de energia elétrica.



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards Council* (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc.
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



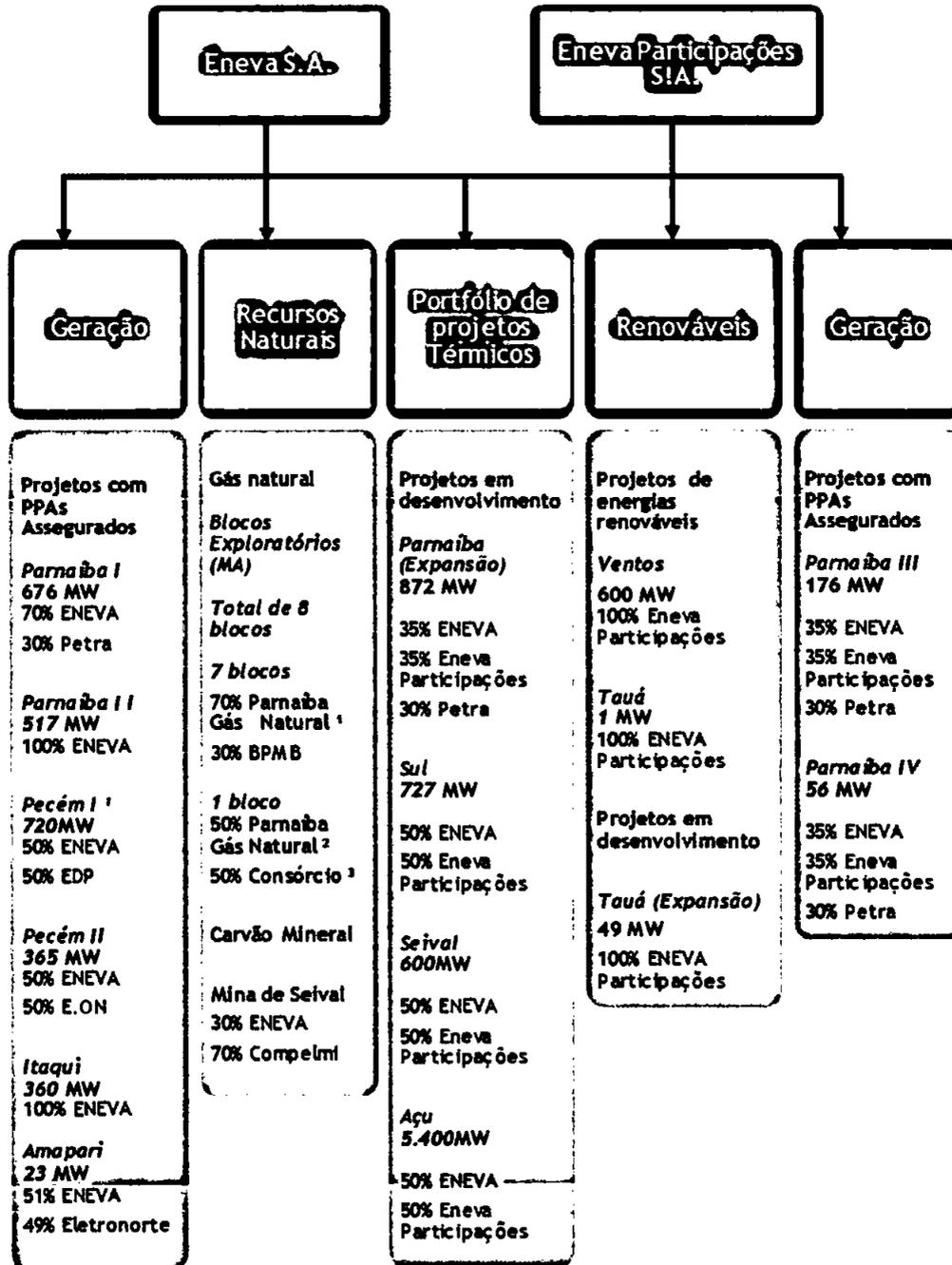
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso dos Solicitantes e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Laudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.



4. DESCRIÇÃO DE ENEVA

A ENEVA é uma *holding* do setor de geração de energia termelétrica no Brasil. A ENEVA é detentora de quatro grupos de ativos principais: Geração, Recursos Naturais, Recursos Renováveis e Projetos Térmicos. Sua principal atividade econômica é a geração e comercialização de energia elétrica, com negócios complementares em exploração e produção de gás natural. Abaixo, um quadro com os principais ativos das Companhias e um breve detalhamento sobre cada um deles:



¹ Em dez/2014 a ENEVA realizou a venda de sua participação à EDP, o que está sujeito a aprovações.

² 1/3 ENEVA e 2/3 PGN

³ Imetame, DELP e Ortang



GERAÇÃO

▪ ITAQUI

Localizada no Distrito Industrial de São Luís e movida a carvão mineral, a usina está em operação comercial desde fevereiro de 2013. A ENEVA S.A. tem 100% de participação no empreendimento, que tem capacidade para gerar 360 MW de energia.

No leilão A-5 em outubro de 2007, foram contratados 315 MWm por um período de 15 anos, iniciando-se em fevereiro de 2013. No leilão, foi garantida a receita fixa de R\$ 115/MWm, reajustada anualmente pelo IPCA.

▪ PECÉM I

A Usina Termelétrica de Pecém I, localizada no município de São Gonçalo do Amarante (CE), produz energia à base de carvão mineral pulverizado. A usina possui dois módulos de 360 MW, totalizando 720 MW. A ENEVA detinha 50% de participação no projeto e 50% pertencia à EDP. Em dez/2014 a ENEVA realizou a venda de sua participação à EDP, o que está sujeito a aprovações.

No leilão de energia nova A-5, realizado em outubro de 2007, a usina contratou 615 MW médios, garantindo uma receita fixa e indexada ao índice de inflação IPCA de cerca de R\$ 111,00/MWh (base dez/2013), durante 15 anos, a partir de janeiro de 2013.

▪ PECÉM II

A termelétrica Pecém II está localizada no município de São Gonçalo do Amarante (CE) e produz energia à base de carvão mineral pulverizado. Pecém II, um empreendimento 50% ENEVA S.A. e 50% E.ON, possui capacidade instalada de 365 MW.

Ao comercializar 276 MW médios no leilão de energia nova A-5 de setembro de 2008, a usina garantiu aproximadamente R\$ 117,00/MWh (base dez/2013) de receita fixa indexada ao IPCA, durante 15 anos, a partir de junho de 2013. Nesta data, Pecém II se sincronizou com o Sistema Interligado Nacional (SIN) e concluiu todos os testes elétricos requeridos pelo ONS. Em outubro, a usina recebeu autorização da ANEEL para iniciar operação comercial.

▪ PARNAÍBA I

A Usina de Parnaíba I está localizada dentro do Complexo de Parnaíba, em Santo Antônio dos Lopes (MA). A usina utiliza gás natural, está em operação desde fevereiro de 2013 e possui capacidade instalada de 676 MW. O fornecimento de gás para o Complexo de Parnaíba é feito pela Parnaíba Gás Natural (PGN), cuja operação está detalhada mais adiante. A Usina de Parnaíba I é controlada pela ENEVA S.A., que detém 70% das ações. A detentora dos 30% restantes é a Petra Energia.

No leilão de energia A-5 ocorrido em 2008, a Parnaíba I contratou 450 MWm por uma receita fixa de R\$ 112,50/MWh (base dez/13), reajustada anualmente pelo IPCA.

▪ PARNAÍBA II

A Usina de Parnaíba II está localizada dentro do Complexo de Parnaíba, em Santo Antônio dos Lopes (MA). A usina utiliza gás natural, está em fase pré-operacional e possuirá capacidade instalada de



518 MW. A ENEVA conseguiu junto à ANEEL um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que garantiu a postergação do início de sua operação comercial para julho de 2016. No período de dez/2014 a jun/2016, as turbinas de Parnaíba II estarão arrendadas à Parnaíba I. A ENEVA S.A. é detentora de 100% das ações de Parnaíba II.

No leilão de energia A-3 ocorrido em 2011, a Parnaíba II contratou 400 MWm pra entrega até março de 2014 e 450 MWm para entrega de janeiro de 2015 por 20 anos. A receita fixa acordada para o primeiro contrato foi de R\$ 79/MWh (base dez/13), enquanto a receita fixa do segundo contrato foi de R\$ 94,82 MWh (base dez/13), ambas reajustadas anualmente pelo IPCA.

▪ **PARNAÍBA III**

A Usina de Parnaíba III está localizada dentro do Complexo de Parnaíba, em Santo Antônio dos Lopes (MA). A usina utiliza gás natural, está em operação desde outubro de 2013 e possui capacidade instalada de 178 MW. A ENEVA S.A. é detentora de 35% das ações de Parnaíba III, enquanto a ENEVA PARTICIPAÇÕES detém 35% e a Petra 30%.

No leilão de energia A-5 em 2008, a usina contratou 98 MWm por uma receita fixa de R\$ 115/MWh (base dez/13), reajustada anualmente pelo IPCA.

▪ **PARNAÍBA IV**

A Usina de Parnaíba IV está localizada dentro do Complexo de Parnaíba, em Santo Antônio dos Lopes (MA). A usina utiliza gás natural, está em operação desde janeiro de 2014 e possui capacidade instalada de 56 MW. A ENEVA S.A. é detentora de 35% das ações de Parnaíba III, enquanto a ENEVA PARTICIPAÇÕES detém 35% e a Petra 30%.

A usina de Parnaíba IV tem contrato firmado com a Kinross, por um prazo de cinco anos, para fornecer 20 MWm de dezembro de 2013 a maio de 2014 e 46 MWm de junho de 2014 a dezembro de 2018. A energia restante será vendida no mercado livre.

▪ **AMAPARI**

Em operação desde junho de 2008, a Amapari é uma usina termelétrica a óleo diesel, localizada no município de Serra do Navio (AP), com capacidade de geração de energia elétrica de 23 MW, sendo 51% de propriedade da ENEVA S.A. e 49% da Eletronorte.

Em julho de 2009, a Licença de Operação da unidade foi renovada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (Sema). A Usina Amapari tem autorização da ANEEL para atuar como Produtor Independente de Energia (PIE) e possui contrato de fornecimento direto de energia elétrica para a Anglo Ferrous Amapá Mineração até 2015.



QUADRO RESUMO DOS ATIVOS OPERACIONAIS DA ENEVA

| Nome | Tipo | Capacidade (MWh) | Início da operação | Prazo do PPA | Receita fixa (R\$/MWh) | Disponibilidade Declarada | Participação ENEVA |
|--------------|-------------|------------------|--------------------|--------------|------------------------|---------------------------|--------------------|
| Itaqui | Carvão | 360 | fev/13 | 15 anos | 114,53 | 95,1% | 100% |
| Pecém I | Carvão | 720 | jan/13 | 15 anos | 110,96 | 90,1% | 50% ² |
| Pecém II | Carvão | 365 | jun/13 | 15 anos | 117,25 | 95,1% | 50% |
| Parnaíba I | Gás Natural | 675 | fev/13 | 15 anos | 112,5 | 97,0% | 70% |
| Parnaíba II | Gás Natural | 517 | jul/16 | 20 anos | 94,82 | 96,6% | 100% |
| Parnaíba III | Gás Natural | 176 | out/13 | 15 anos | 114,71 | 97,0% | 70% ³ |
| Parnaíba IV | Gás Natural | 56 | jan/14 | 5 anos | - | 95,9% | 70% ³ |
| Amapari | Óleo Diesel | 23 | jun/08 | - | - | - | 51% |

¹ Base = novembro de 2013

² Em dez/2014 a ENEVA realizou a venda de sua participação à EDP, o que está sujeito a aprovações.

³ A participação da Eneva está dividida entre Eneva S.A. (35%) e Eneva Participações S.A. (35%)

RECURSOS NATURAIS
▪ BLOCOS EXPLORATÓRIOS DE GÁS NATURAL

A Parnaíba Gás Natural (PGN) - sociedade de propósito específico dividida entre Cambuhy (36%), OGPAr (36%), ENEVA S.A. (18%) e E.ON (9%) - possui participação majoritária na concessão de oito blocos exploratórios terrestres na Bacia do Parnaíba (MA). Os blocos terrestres têm recursos riscados estimados em mais de 11 trilhões de pés cúbicos (TCF) e estão localizados em uma área total de 24.500 km², alcançando mais de 50 municípios.

A PGN tem um percentual de 70% na concessão de 7 blocos exploratórios na Bacia do Parnaíba, sendo os 30% restantes de posse da BPMB. Além disso, a PGN opera outro bloco exploratório na Bacia do Parnaíba em parceria com o consórcio formado por Imetrane Energia, Delp e Ortang Equipamentos, com 50% de participação.

▪ MINAS DE CARVÃO MINERAL - SEIVAL

Localizada no município de Candiota (RS), as reservas da Mina de Seival chegam a 152 milhões de toneladas, quantidade superior à necessária para a operação das usinas térmicas a carvão do grupo. Já os recursos totais certificados da mina chegam a 610 milhões de toneladas de carvão.

Fruto de parceria entre a ENEVA S.A. (com 30% do empreendimento) e a Copelmi (70%), a Mina de Seival poderá ter sua produção comercializada para o mercado local, além de atender ao Complexo Sul e Seival. A previsão é que o empreendimento alcance uma produção de 10 milhões de toneladas anuais.

PROJETOS TÉRMICOS EM DESENVOLVIMENTO
▪ SUL ENERGIA

A Usina Termelétrica Sul Energia será abastecida pelo carvão mineral da Mina de Seival. Localizada no município de Candiota (RS), a planta terá 727 MW de potência instalada, com duas unidades geradoras de 363,5 MW cada.

A Licença Prévia (LP) do projeto foi concedida em novembro de 2009 para uma capacidade de 600 MW e retificada para os atuais 727 MW pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos



Naturais Renováveis (IBAMA). A UTE Sul Energia é fruto da *joint venture* entre ENEVA S.A. e ENEVA PARTICIPAÇÕES.

- **USINA DE SEIVAL**

A Usina Termelétrica (UTE) de Seival, localizada no município de Candiota (RS), possui Licença de Instalação (LI) de 600 MW, em terreno localizado dentro da área de concessão da ENEVA S.A. A UTE Seival é fruto da *joint venture* entre ENEVA S.A. e ENEVA PARTICIPAÇÕES.

- **COMPLEXO AÇU**

A *joint venture* entre a ENEVA S.A. e a ENEVA PARTICIPAÇÕES irá construir um projeto dividido em duas fases, num total de 5.400 MW, em São João da Barra, região Norte Fluminense do Rio de Janeiro. A Usina Termelétrica Açú, em sua primeira fase, utilizará o carvão como insumo para produzir 2.100 MW por meio de quatro unidades geradoras de 525 MW cada. Já a segunda fase da usina será abastecida com gás natural e terá capacidade de 3.300 MW, com dez turbinas a gás e cinco a vapor.

PROJETOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

- **PROJETO VENTOS**

O Projeto Eólico Ventos está localizado no Rio Grande do Norte, nas cidades de Jandaíra e João Câmara. Com capacidade instalada total de 600 MW e planejamento de expansão para 600 MW adicionais, a ENEVA PARTICIPAÇÕES tem um percentual de 100% sobre o projeto.

- **TAUÁ**

Em operação comercial desde agosto de 2011, a Usina Solar Tauá conta com 4.680 painéis fotovoltaicos para converter a energia solar em elétrica, numa área de aproximadamente 12 mil metros quadrados. Cerca de R\$ 10 milhões foram investidos na unidade, cuja capacidade inicial é de 1 MW - o bastante para suprir 1.500 residências. O projeto possui licença para ampliar sua capacidade gradualmente para até 50 MW.

5. ANÁLISE DO SETOR

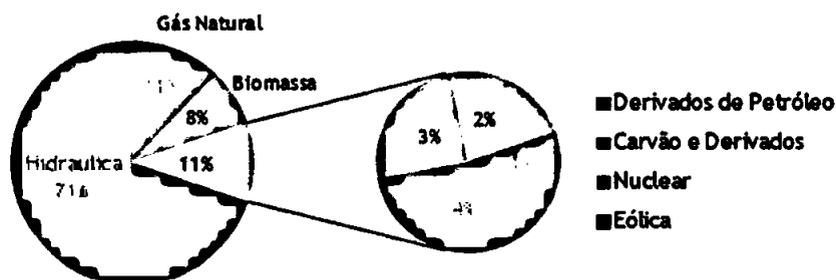
Segundo o IPL (Instituto Politécnico de Leiria), o setor de energia elétrica brasileiro tem atravessado diversas mudanças estruturas nas últimas décadas. Entre as principais, estão a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 1996 e a introdução do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004. De modo geral, a comercialização de energia passou a ocorrer em dois ambientes separados, o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde participam geradoras e distribuidoras, e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual podem participar geradoras, comercializadoras, importadores, exportadores e consumidores livres.

Este processo fez com que a estrutura do setor se tornasse menos estritamente regulamentada e verticalizada. No modelo atual, as companhias do setor são divididas em geradoras, transmissoras e distribuidoras. Enquanto a transmissão e a distribuição continuam inteiramente regulamentadas, a produção das geradoras é hoje negociada em mercado livre.

Também foram criadas, nesse íterim, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Esta última tem o objetivo de desenvolver estudos para o planejamento da expansão do sistema, enquanto o ONS coordena as usinas de rede e transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN) e a CCEE tem a função de viabilizar um ambiente de negociação de energia seguro e competitivo.

A EPE (Empresa de Pesquisa Energética) afirma que a geração de energia elétrica no Brasil em centrais de serviço público e autoprodutores foi de cerca de 570 TWh (Terawatt-hora, equivalente a 1 milhão de MWh) em 2013, o que configura um aumento de 3,2% em relação ao ano anterior. A oferta interna de energia elétrica como um todo foi majoritariamente oriunda de energia hidráulica, que teve cerca de 70,6% de participação em sua composição, seguida por fontes derivadas do gás natural, com 11,3%, e de fontes de biomassa, com 7,6%. O quadro a seguir oferece um breve resumo da composição da oferta interna de energia:

Composição da Oferta Interna de Energia Elétrica em 2013 (por fonte)



Fonte: Balanço Nacional Energético 2014 - EPE

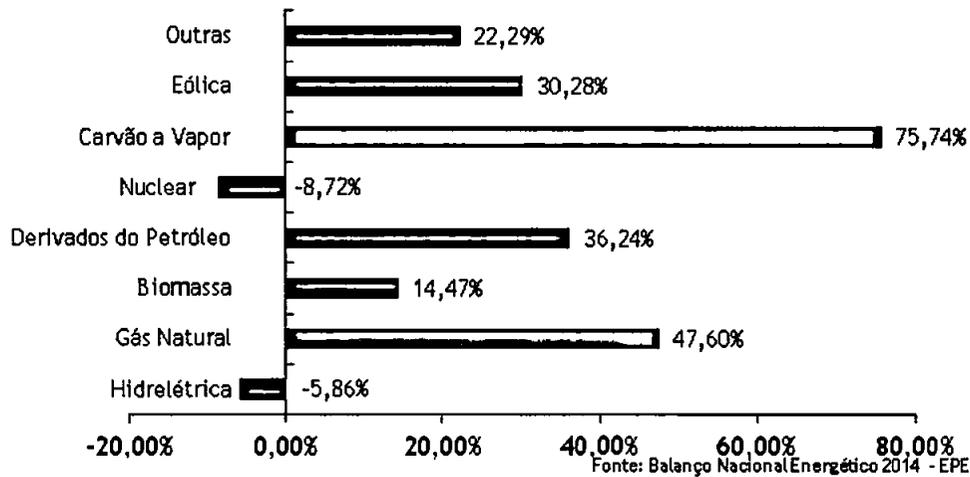
O Balanço Nacional Energético publicado em maio de 2014 pela EPE, indica uma redução de 5,4% na oferta interna de energia hidráulica em 2013 em relação ao ano interior, e a participação de energias renováveis na composição da matriz energética nacional decresceu de 84,5% em 2012 para



79,3% em 2013. A geração derivada de energia eólica aumentou em 30,2% no mesmo período, mas o aumento do consumo de eletricidade no país, da ordem de 3,6% em 2013 foi sustentado por geração térmica, principalmente da derivada de carvão mineral, gás natural e bagaço da cana. As mudanças percentuais na participação de cada tipo de energia foram da seguinte ordem:

1402

Variação % na Participação das Fontes na Matriz Energética (2012-2013)

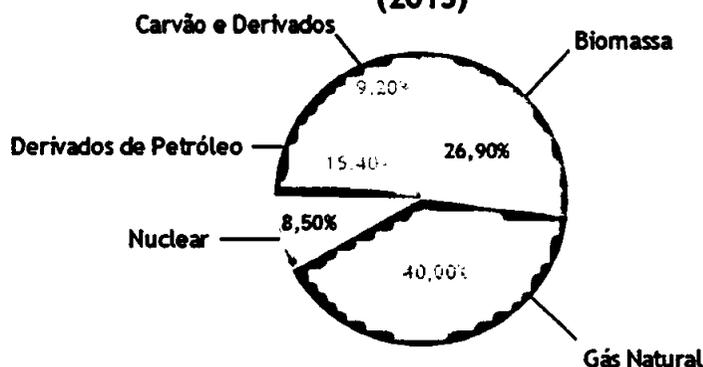


De acordo com a ANEEL, a ordem de despacho das usinas, determinada pelo ONS, é definida pela preferência a energias de menor custo. De modo geral, começa com a geração de energia pelas hidrelétricas e, em seguida, é acionada a geração pelas térmicas por ordem de menor custo.

Um estudo sobre a competitividade da geração termelétrica a gás natural no Brasil, publicado na *Rio Oil & Gas Expo and Conference 2014*, afirma que o setor elétrico brasileiro se encontra em um ponto de inflexão, pois a demanda vem apresentando um aumento constante enquanto a capacidade de regularização dos reservatórios hídricos se reduz nesse processo. Desta forma, a fonte termelétrica se apresenta como fonte de *backup* e alternativa para a geração na base.

Adicionalmente, o Balanço Nacional Energético mostra que a participação da energia termelétrica em 2013 chegou a 30,3% da oferta de energia total, contra 23,9% em 2012, o que configura um aumento de 31% no período. A energia termelétrica teve a seguinte composição em 2013:

Composição do Total de Energia Termelétrica (2013)

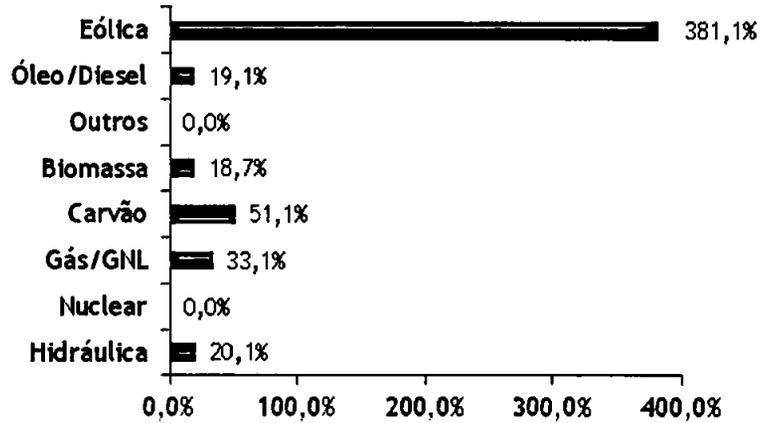


Fonte: Balanço Nacional Energético 2014 - EPE

Já o Plano de Operação Energética, publicado pelo ONS em 2013, apresenta um resumo do panorama do setor e estima a seguinte evolução das participações das diferentes fontes de energia na composição da matriz energética entre 2013 e 2017:

1803

Estimativa de Evolução das Participações das Diferente Fontes (2013-2017)



Fonte: Plano de Operação Energética - ONS 2013

